



## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-R-173222/2006-000-00-00.1 TST

Reclamante : CÉSAR ALVES FAUSTINO  
Advogado : DR. JOSÉ RATTO FILHO  
Reclamado : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, ajuizada por César Alves Faustino contra ato do Juiz Presidente do TRT da 15ª Região com o objetivo de resguardar a autoridade da decisão exarada pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Recurso de Revista nº 1802/1998-059-15-00.1 que, dando provimento ao apelo, determinou que aquele Tribunal procedesse a novo julgamento do recurso ordinário então apresentado pelo reclamante, por considerar equivocada a conversão de rito ordinário para sumaríssimo.

A irrisignação do reclamante funda-se no fato de que o Presidente do TRT, não obstante a decisão proferida pelo TST determinando novo julgamento do recurso ordinário, a fim de que fosse observado o procedimento ordinário, não ordenou nova distribuição dos autos, mantendo "a mesma Relatora e Revisora". Entende que "se o TST anulou a decisão na forma proferida, deveria o Regional submeter o processo à nova Distribuição, pois o anterior observou o rito sumário, não observando princípio Constitucional do Juiz Natural, inexistindo qualquer prevenção com o Relator, Revisor e respectiva Turma" (fl. 11).

Informa que, em face da manutenção da distribuição dos mencionados autos à 5ª Turma daquele Tribunal, compostas pelo Juízes Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho, Olga Aínda Joaquim Gomieri e Carlos Roberto do Amaral Barros, apresentou exceção de suspeição, com fulcro no art. 135 do CPC, que foi indeferida, e, na seqüência, agravo regimental, com o qual também não logrou êxito. Diante disso, requer liminarmente a suspensão do andamento do Processo nº RO-1802/1998-059-15-00, ora em trâmite no Tribunal Regional, uma vez que o "Recurso do Reclamante será julgado pela mesma Turma, Relator e Revisor, que com certeza manterão o resultado do julgamento anterior, em claro cerceamento de defesa e ofensa ao artigo 5º LV da Constituição Federal" (fl. 12).

Vejamos.

A reclamação, nos estritos termos do art. 190 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, é a medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, quer sejam proferidas pelo Pleno, quer pelos órgãos fracionários.

No caso do exame dos fatos relatados pelo reclamante, não se verifica a ocorrência de desrespeito à decisão do TST, pois a determinação da 2ª Turma desta Corte para que o TRT da 15ª Região procedesse a novo julgamento do recurso apresentado pelo reclamante, em razão da equivocada conversão do rito de ordinário para sumaríssimo, não implica redistribuição do feito no âmbito daquele Regional. Ao revés, normalmente, nessas hipóteses, o processo que será submetido a novo julgamento fica vinculado à mesma Turma Julgadora a que fora anteriormente distribuído, bem assim aos juízes que a compõem, não havendo falar em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Com a superveniência de novo julgamento do recurso do reclamante pelo TRT, desde que observado o procedimento ordinário, cumprida estará a decisão deste Tribunal Superior.

INDEFIRO, pois, a liminar.

Dê-se ciência ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do inteiro teor deste despacho, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-173389/2006-000-00-00.4TST  
m a n d a d o D E S E G U R A N Ç A

IMPETRANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
IMPETRADA : TRIBUNAL PLENO - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-  
BALHO

D E S P A C H O

A União impetra mandado de segurança contra ato administrativo do Tribunal Pleno desta Corte que, na sessão ordinária de 6/4/2006, analisando o Processo Administrativo nº 23.456/2002-2, deferiu o pedido formulado pela ANAJUSTRA para restabelecer a eficácia do ato administrativo que implicou a concessão de quintos/décimos no âmbito desta Corte.

Sustenta o cabimento do writ configurado na defesa de direito líquido e certo da impetrante, buscando a preservação dos recursos do Orçamento Fiscal e a competência do Pleno para julgá-lo com esteio no artigo 70, I, e, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Requer seja concedida medida liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa objeto do mandado de segurança, sobrestando o pagamento da incorporação dos quintos/décimos referentes ao período que se estende de 9/4/98 a 4/9/2001.

Faz um histórico legislativo inerente à matéria sob exame, desde a Constituição de 1988 até a atualidade, e procura demonstrar que a decisão administrativa viola as Leis nos 9.527/97 e 9.624/98, bem como a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, na parte que se refere à incorporação de quintos/décimos.

Em relação à fumaça do bom direito, assevera que houve equivocada interpretação das normas reguladoras do direito à mencionada incorporação quando da sua interpretação no tempo. A exegese adotada findou por emergir direito que o legislador efetivamente pretendia ver soçobrar.

Constata-se, entretanto, conforme ressaltado pelo próprio impetrante, que o Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão nº 2.248/2005 - Plenário (transcrito às fls. 5/6), firmou o entendimento de que é devida a incorporação de parcelas de quintos, sua transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI e o cômputo do tempo residual eventualmente existente. Eis o acórdão no pertinente:

"(...) é devida a incorporação de parcelas de quintos, com fundamento no art. 3º da MMP 2.225-45/2001, observando-se os critérios contidos na redação original dos artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94, no período compreendido entre 09/04/98 a 04/09/2001, data da edição da referida medida provisória, sendo a partir de então todas as parcelas incorporadas, inclusive a prevista no artigo 3º da Lei 9.624/98, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, admitindo-se, ainda, o cômputo do tempo residual porventura existente em 10/11/1997, desde que não empregado em qualquer incorporação, para concessão da primeira ou de mais uma parcela de quintos na data específica em que for completado o interstício de doze meses, ficando, também, essa derradeira incorporação transformada em VPNI, nos termos do subitem 8.1.2 da Decisão 925/1999 - Plenário (...)"

É importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Ministério Público da União e a Câmara dos Deputados efetuaram o pagamento dos quintos aos seus servidores, a maioria deles valendo-se da mencionada decisão do TCU, que se posicionou pela legalidade do ato administrativo.

Em se tratando, na espécie de aplicação de legislação infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça unificador da interpretação da lei federal em última instância, já se pronunciou pela legitimidade do direito dos servidores à incorporação, como se pode constatar na ementa do acórdão proferido no Recurso Especial nº 781.798/DF:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. ARTIGO 62-A, DA LEI N.º 8.112/90. ARTIGOS 3º E 10, DA LEI N.º 8.911/94. ARTIGO 3º, DA LEI N.º 9.624/98. ARTIGO 3º, DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.225-45/2001. PERÍODO DE 08.04.1998 A 05.09.2001. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. DIREITO RECONHECIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS E ADMINISTRATIVOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Dispusera o artigo 62, § 2º, da Lei n.º 8.112/90, que seria incorporado um quinto do valor correspondente à gratificação de confiança a cada ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de cinco anos.

2. Sobrevindo a Lei n.º 8.911/94, que regulamentou com minúcia acrescida a instituição dos chamados quintos, critérios específicos foram definidos em seus artigos 3º e 10, tocantes à vantagem adrede prevista no artigo 62, § 2º, da Lei n.º 8.112/90.

3. Deu-se, porém, que a Medida Provisória n.º 1.595-14/97, convertida na Lei n.º 9.527/97, fez por afastar a incorporação daquela modalidade de estípendio, transformando a percepção do equivalente, que vinha sendo pago aos beneficiários, em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, a partir de 11.11.1997.

4. Mais adiante, a Lei n.º 9.624/98 transformou, de sua feita, em décimos as parcelas dos quintos incorporados entre 1º.11.1995 e 10.11.1997.

5. Percebe-se, pois, já nesse momento pretérito, que com a novel disciplina, 'restou alargado o prazo limite para a incorporação de quintos pelo exercício de Função Comissionada', do que estipulava a Lei n.º 9.527/97 para o que veio estabelecer a Lei n.º 9.624/98, alcançando todos os servidores que já preenchiam os requisitos para obter a incorporação, tanto quanto, para os que ainda não tivessem integralizado período bastante, se resguardou a possibilidade de incorporação de décimos, a partir de determinadas condições específicas, de acordo com a situação individual de cada servidor.

6. A Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, ao referir-se não apenas ao artigo 3º da Lei n.º 9.624/98, mas também aos artigos 3º e 10, da Lei n.º 8.911/94, autorizou a incorporação da gratificação relativa ao exercício de função comissionada, no período de 08.04.1998 a 05.09.2001, transformando, outrossim, as parcelas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

7. Recurso especial provido, com vista a assegurar às autoras, ora recorrentes, o direito de incorporar as parcelas do estípendio em causa, a que fizeram jus pelo exercício de função comissionada, deferido o writ, nos termos do pedido inicial, tomado em conta o lapso temporal entre 8 de abril de 1998 e 5 de setembro de 2001, tudo conforme disposto, sucessiva e conjugadamente, pelos artigos 62-A, da Lei n.º 8.112/90, 3º e 10, da Lei n.º 8.911/94, 3º, da Lei n.º 9.624/98, sintonizados com a Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, em seu artigo 3º."

Verifica-se neste mandado de segurança que o fumus boni iuris está alicerçado na interpretação da legislação aplicada à espécie de forma discrepante daquela conferida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos demais órgãos já mencionados, dentre os quais o próprio Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se que a União não obteve êxito em demonstrar violação frontal, patente e inequívoca oriunda do ato impugnado, restando ausente a fumaça do bom direito, pressuposto inescusável para o deferimento da liminar pleiteada.

Isso posto, nego a liminar e determino a citação do impetrado e do litisconsorte necessário.

Distribua-se o presente feito, a partir de 1º/8/2006, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 147/2004-000-24-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-DC - 165381/2006-000-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, somente quanto à Cláusula 20 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido seu voto, com relação a essa cláusula, no sentido de deferir-lhe parcialmente, sendo acompanhado pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen, nos seguintes termos: "A CMB manterá a concessão gratuita do Plano de Assistência Médico-Hospitalar apenas aos empregados admitidos até o advento do concurso realizado em 2001, bem como aos respectivos dependentes legais", e após terem sido julgadas as demais cláusulas, do modo a seguir transcrito: I - Por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de "falta de condição da ação: não-concordância com o ajuizamento do dissídio coletivo"; 2) julgar parcialmente procedentes as reivindicações, com relação às seguintes Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "Os salários serão reajustados no mês de janeiro de 2006, em 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários de dezembro de 2005. Parágrafo Único - Sobre o valor do Piso Salarial dos trabalhadores moedeiros, vigente em dezembro de 2005, incidirá o índice de 6% (seis por cento), e deverá ser corrigido sempre que houver reajuste salarial ou recomposição salarial de alguma perda acumulada"; Cláusula 3ª - ABONO ASSIDUIDADE - "Todos os empregados da CMB sujeitos ao regime de marcação de ponto terão direito ao repouso móvel de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante aviso prévio à sua chefia imediata ou à posterior, em caso de necessidade que impossibilite a comunicação prévia. Parágrafo Primeiro - Fica vedada a concessão proporcional do abono-assiduidade em virtude da ocorrência de licenças médicas, acidente de trabalho e outros tipos de afastamentos, durante a vigência deste instrumento normativo. Parágrafo Segundo - O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste instrumento normativo, não poderá ser acumulado para os exercícios seguintes, devendo ser quitado até o término da presente, sob a forma de conversão em espécie ou em folgas ao trabalho, conforme ficar acertado formalmente entre o empregado e a sua chefia, devidamente comunicado ao DEGRH para registro e

processamento. Parágrafo Terceiro - A partir da data de início da vigência deste instrumento normativo, o saldo existente do abono-assiduidade será convertido sob a forma de remuneração em espécie, na ocorrência de rescisão do Contrato de Trabalho"; Cláusula 14 - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - "A CMB concederá um auxílio-creche aos empregados, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dependente de até 7 (sete) anos incompletos. No caso de filhos com necessidade de educação especial, não haverá limite de idade. Parágrafo Único - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nessa condição na Divisão de Administração de Recursos Humanos, para efeito de concessão do benefício"; Cláusula 15 - CRECHE INTERNA - "A CMB manterá em sua creche interna os filhos menores de suas empregadas, até o último mês do ano em que completarem 4 (quatro) anos de idade, sem ônus para as mães ou pais. Parágrafo Único - Fica estabelecido que o pai moedeiro também poderá trazer os filhos para a creche interna"; Cláusula 18 - AUXÍLIO-MEDICAMENTO - "A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade, pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela abaixo, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento, no mês seguinte à utilização do benefício. Até 1,5 (um vírgula cinco) pisos: 10% (dez por cento); Maior que 1,5 (um vírgula cinco) até 3 (três) pisos: 15% (quinze por cento); Maior que 3 (três) até 4 (quatro) pisos: 20% (vinte por cento); e Acima de 4 (quatro) pisos: 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo Primeiro - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG (Ordem de Serviço Geral) específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do Ambulatório da CMB. Parágrafo Segundo - As receitas a que se referem o "caput" e o parágrafo precedente, deverão, obrigatoriamente, ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou denominação comercial para mera referência. Parágrafo Terceiro - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado"; Cláusula 24 - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que comunique o fato, por escrito, à empregadora e trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; Cláusula 25 - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; Cláusula 30 - LICENÇA SINDICAL - "A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2º da CLT, a todos os suplentes e delegados sindicais, sem prejuízo do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados"; Cláusula 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "A CMB obrigase a efetuar descontos nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial, em favor do SNM, desde que não haja oposição expressa e formal por parte do empregado, manifestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser formalizada na SEAH/DEGRH"; 3) deferir as cláusulas seguintes na forma especificada: Cláusula 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - "A remuneração do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso da categoria moedeira"; Cláusula 17 - HORAS EXTRAS - "Conceder o adicional de 100% (cem por cento)"; Cláusula 31 - QUADRO DE AVISO, já que consentânea com o Precedente Normativo 104/TST, nos termos seguintes: "A CMB disponibilizará espaços nos quadros de avisos localizados nas áreas de trabalho e de serviço para que o sindicato possa afixar comunicados e matérias jornalísticas de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo ofensivo"; Cláusula 35 - COMISSÃO PARITÁRIA - "Fica instituída uma Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste instrumento, propondo adoção de medidas conciliatórias"; Cláusula 36 - DATA-BASE - "Fica estabelecido pelo presente acordo que a Data-Base dos empregados da CMB será em 1º de janeiro, para todos os legais e jurídicos efeitos"; Cláusula 37 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - "No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta sentença normativa, a CMB distribuirá uma cópia dela para cada um de seus empregados"; 4) deferir parcialmente as Cláusulas: 4ª - LICENÇA REMUNERADA, abaixo transcrita, e seus itens, exceto o item "e" (que é excluído), porquanto trata de matéria que depende da concordância das partes: "A CMB concederá licença remunerada aos empregados, nos seguintes casos: a) aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada a CMB com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva; b) à empregada mãe ou ao empregado pai, durante todo o período de internação hospitalar ou domiciliar de filho menor de 12 (doze) anos ou filho excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação, junto a CMB; c) às mães que possuem filhos na creche e que, por motivo de doença ou alheio à sua vontade, a criança seja liberada; d) à empregada mãe ou empregado pai, abono para levar ao médico, filho(a) menor de 12 anos, após esgotadas as

horas de abono assiduidade; e e) aos empregados e empregadas, mediante requerimento dos(as) mesmos(as), licença para acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS e pela Receita Federal, devidamente comprovada e atestada, através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa, por 3 (três) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles, sem prejuízo de sua remuneração"; Cláusula 32 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS, cláusula preexistente, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 91/TST, nos seguintes termos: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva"; Cláusula 33 - ACESSO DE APOSENTADO - "A CMB assegura o acesso em suas dependências para visitação a todos os aposentados da empresa"; 5) indeferir as seguintes Cláusulas: 2ª - ABONO SALARIAL, 6ª - REMUNERAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, 8ª - ADICIONAL NOTURNO, 10 - ADICIONAL DE PENOSIDADE, 11 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, 12 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, 13 - VALE-TRANSPORTE, 19 - CESTA BÁSICA, 21 - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, 22 - SEGURO DE VIDA, 23 - ANISTADOS DA LEI Nº 8.878/94, 26 - PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO, 27 - DATAS DE PAGAMENTO, 29 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL; II - Por maioria: 1) deferir a Cláusula 5ª - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, nos seguintes termos: "A CMB se compromete a atualizar o seu plano de cargos e salários durante a vigência da presente norma, corrigindo as distorções salariais desde a sua implantação, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo; 2) indeferir as Cláusulas: 7ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO e a Cláusula 28 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, vencido, em ambas, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; 3) deferir parcialmente a Cláusula 16 - AUXÍLIO-PRÓTESE-ÓRTESE/DENTÁRIA/OFTALMOLÓGICA, nos termos a seguir transcritos: "A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e respectivos dependentes legais, custeadas parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções: a) 20% (vinte por cento) para os empregados de nível básico, assim considerados aqueles que percebam salário básico igual ou inferior a 0,3 (três) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB; b) 30% (trinta por cento) para os empregados de nível médio, assim considerados aqueles que percebam salário básico acima de 0,3 (três) até 0,7 (sete) pisos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB; c) 40% (quarenta por cento) para os empregados de nível superior, assim considerados aqueles que percebam salário básico superior a 0,7 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III) Por unanimidade, deferir a Cláusula 38 - VIGÊNCIA nos seguintes termos: "o presente instrumento normativo terá vigência de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006".

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

SUSCITADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20411/2003-000-02-01.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por maioria, acolher as preliminares suscitadas pelos recorrentes e julgar extinto o dissídio sem apreciação do mérito, por ilegitimidade de parte ativa e impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do sindicato suscitante. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à questão da legitimidade ativa do sindicato de categoria profissional para ajuizar Dissídio Coletivo de Greve. Custas em reversão.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente "Gazeta Mercantil S.A."

RECORRENTE(S) : JB COMERCIAL S.A. E OUTRA

RECORRENTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 318/2005-000-03-00.7



CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU: I - Recurso do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH. A) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito:

a) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 39 - SEGURO DE VIDA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 2ª - SALÁRIOS, nos seguintes termos: 2.1 - "Os salários, a partir de 1º de fevereiro de 2005, serão os seguintes: MOTORISTA - R\$976,45 (novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); COBRADOR - R\$488,22 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos); DESPACHANTE - R\$976,45 (novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); FISCAL - R\$528,35 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos); 2.2. DEMAIS EMPREGADOS - "Os salários dos demais empregados serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2005, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários praticados em janeiro de 2005, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de fevereiro de 2004; 2.3. Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos no período de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005, excluídos os pertinentes a término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparações salariais, implementos de idade e término de contrato a título de experiência; 2.4. As diferenças oriundas da extrapolção da data-base pelo período de negociação e tramitação do dissídio coletivo serão repostas aos obreiros até o pagamento da remuneração pertinente ao trabalho no mês imediatamente posterior ao da publicação da presente sentença normativa"; B) Por maioria, dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 3ª -

JORNADA DE TRABALHO, para manutenção da jornada atual de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos diários com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) a 2 (duas) horas, no qual não será computada a jornada de trabalho, e para a manutenção do sistema de dupla pegada, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para deferir a Cláusula 37 - PLANOS DE SAÚDE - com a redação a seguir: 37.1 - "As empresas manterão Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar de seus empregados, extensivo aos dependentes"; 37.2 - "Consideram-se dependentes a esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos e filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos"; 37.3 - "Fica mantida a co-participação mensal do empregado no pagamento do Plano de saúde, mediante desconto em folha de pagamento"; 37.4 - "O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento"; 37.5 - "A contratação, implantação e o acompanhamento do Plano de Saúde, deverão ter a aprovação da comissão de saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes esses que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes"; 37.6 - "A comissão de saúde, além de definir a contratação e a cobertura do Plano de saúde, decidirá também quanto ao início e término da vigência e identificará o(s) prestador(es) dos serviços que serão contratados e os respectivos valores"; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 15 - VALE-ALIMENTAÇÃO, 32 - SISTEMAS DE SEGURANÇA, 38 - PLANO ODONTOLÓGICO e 39 - SEGURO DE VIDA.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE -SETRABH

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. DANIEL DIAS DE MOURA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20027/2004-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por una-

nimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelos sindicatos patronais suscitados, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão-somente para incluir na redação da Cláusula 88 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU RELACIONADAS AO TRABALHO, BEM COMO AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO, o item "E" de seguinte teor: "O nexo de causalidade da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, bem como as condições previstas nos itens A, B, C e D, deverão, sempre e exclusivamente, ser comprovados mediante atestado médico oficial do INSS".

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s), Dr. Cláudio Santos da Silva.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT/SP E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 138776/2004-900-02-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - Indeferir a homologação de acordo coletivo de trabalho, requerida às fls. 880/881; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às arguições de esgotamento da negociação prévia, de insuficiência de "quorum" e de perda da data-base; b) julgar prejudicado o exame do tópico referente à exclusão do sindicato profissional assistente do pólo ativo da demanda; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS e 10 - ADICIONAL DE RISCO; d) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação à Cláusula 1ª na forma a seguir especificada: REDEFINIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO - "As equipes de trabalhadores portuários avulsos previstas na convenção coletiva de trabalho 1997/1998, serão reduzidas, a critério do operador portuário, em até 50% (cinquenta por cento); e) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 4ª - REAJUSTE SALARIAL, 12 - VALE TRANSPORTE, 13 - TICKET REFEIÇÃO, 28 - PORTO 24 HORAS - ADICIONAL NOTURNO DE 75% (setenta e cinco por cento).

Observação: Presentes à Sessão o Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, patrono do Recorrente e o Dr. Marcello Vaz dos Santos, patrono do Recorrido.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20272/2004-000-02-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso para considerar a ilegitimidade do sindicato para ingressar com Ação Declaratória para obter a declaração desta Corte se é ou não abusiva a greve, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRA

SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. MARCELO KANITZ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 794/2003-000-12-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRESC

RECORRIDO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1405/2004-000-03-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a cláusula referente à compensação de jornada.

Observação: Registrar a presença do Dr. Guilherme V. Nunes Bandeira, patrono da recorrente

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, BURITIZEIRO E JEQUITAIÁ E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1412/2004-000-03-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a cláusula referente à compensação de jornada.

Observação: Registrar a presença do Dr. Guilherme V. Nunes Bandeira, patrono do recorrente

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, BURITIZEIRO E JEQUITAIÁ E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALFENAS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 2403/2004-000-04-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: Recurso Ordinário interposto pela Empresa Pública de Transportes e Circulação - EPTC. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento no tocante à preliminar de nulidade absoluta do processo; b) negar-lhe provimento quanto à isenção do pagamento de custas processuais; c) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 4ª - ADICIONAL POR ATIVIDADE; d) dar-lhe provimento parcial no tocante à Cláusula 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para que o adicional incida sobre o piso salarial, nos termos da Súmula nº 17/TST; e) dar-lhe provimento parcial para reduzir a 5% (cinco por cento) o reajuste salarial previsto na Cláusula 2ª; f) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 10 - VALE-ALIMENTAÇÃO - "A empresa concederá vale-alimentação através de tíquetes de empresa conveniada ou em dinheiro, sem ônus aos empregados, no valor de R\$7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos), perfazendo R\$188,20 (cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) por mês"; e 12 - AUXÍLIO-CRECHE - "A empresa atualizará a tabela de auxílio-creche existente para os empregados que possuam filhos de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, passando para os seguintes valores: 1) para os empregados com 1 (um) filho: R\$146,64 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); 2) para os empregados com 2 (dois) filhos: R\$255,67 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); 3) para os empregados com 3 (três) filhos: R\$329,61 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos); 4) para os empregados com mais de 3 (três) filhos, será pago o valor de R\$56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para cada filho excedente. Parágrafo Primeiro - Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício. Parágrafo Segundo - A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos em condições excepcionais, deficientes físicos, deficientes mentais ou portadores de condição especial, que não tenha condições laborais, sem limitação de idade".

RECORRENTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 968/2003-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário interposto pela Empresa Pública de Circulação e Transporte - EPTC. Dele conhecer e negar-lhe provimento quanto a preliminar de julgamento "ultra petita" e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL - "O piso salarial equivalerá ao valor de R\$937,48 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)" e 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - "Quando devido o adicional de insalubridade aos agentes de fiscalização de trânsito, a base de cálculo será o piso salarial fixado nesta decisão"; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre - SINTRAN. Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1530/2003-000-04-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: Recurso Ordinário interposto pela Federação patronal suscitada. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às preliminares de ausência de escrutínio secreto e de não esgotamento

de negociação; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 10 - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO PARA EMPREGADOS COMISSIONISTAS, 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 12 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E FERIADOS, 13 - MULTA-MORA SALARIAL, 14 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NULIDADE, 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRAZO, 19 - CURSOS E REUNIÕES, 20 - COMPROVANTES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 23 - ABONO DE PONTO PARA O SAQUE DO PIS - GARANTIA DE SALÁRIO, 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 33 - FÉRIAS. CONCESSÃO, 35 - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIAMENTO, 37 - UNIFORMES E EPI, 38 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, 45 - CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO, 49 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ALISTANDO, 51 - AVISO PRÉVIO, 53 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 55 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, 56 - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO, 59 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 60 - DESCONTOS SALARIAIS. CHEQUES, 61 - QUEBRA DE MATERIAL, 62 - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS, 63 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO, 64 - GARANTIA DE SALÁRIO/AMAMENTAÇÃO, 65 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 66 - QUEBRA DE CAIXA, 67 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES, 68 - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE, 69 - JORNADA DO ESTUDANTE, 72 - CIPA - RELAÇÃO DOS ELEITOS, 76 - DELEGADO SINDICAL, 77 - MENSALIDADES SINDICAIS, 79 - QUADRO DE AVISOS, 80 - ACESSO ÀS EMPRESAS, 81 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER; c) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE DE SALÁRIO, para limitar o reajuste concedido a 16% (dezesesseis por cento); d) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 2ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - "Defere-se em parte o pedido formulado no "caput", para estabelecer que o percentual deferido na cláusula anterior 16% (dezesesseis por cento) incida sobre o salário normativo previsto na Cláusula 2ª, "caput", da decisão revisanda, procedido o arredondamento do salário-hora, ficando estabelecido salário normativo de R\$477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)"; 9ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 22 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO - "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso na final da jornada de trabalho ou da semana"; 24 - ATESTADOS MÉDICOS DOS FILHOS - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 26 - LICENÇA PARA ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o padrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 48 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Defere-se a garantia do emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 71 - INTERVALOS - CPD - "Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, não deduzidos da duração da jornada"; 73 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria. Encaminhará, também, cópias das guias de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto"; 75 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 83 - DESCONTO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL - "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar apenas dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas primeira e segunda folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação da presente decisão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; 84 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa vigorará de 1º de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004"; e) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 3ª - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO e 47 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E

HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO, SÃO LEOPOLDO, ESTÂNCIA VE-LHA

, IVOTI, PRESIDENTE LUCENA, LINDOLFO COLLOR, DOIS

IRMÃOS, SANTA MARIA DO HERVAL, MORRO REUTER,

CAMPO BOM E SAPIRANGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20353/2002-000-02-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: Recursos Ordinários interpostos pelos suscitados. Deles conhecer e, no mérito: a) negar-lhes provimento quanto às preliminares de ilegitimidade passiva - categoria diferenciada, de insuficiência de "quorum", de não-realização de assembleias múltiplas, de não-esgotamento da negociação prévia, de ausência de escrutínio secreto, de ausência de fundamentação dos pedidos, de aplicação do art. 10 da Lei nº 4.725/65 e do art. 526, Parágrafo Único, da CLT, de impossibilidade jurídica do pedido, de desrespeito ao interregno de 3 (três) dias entre a publicação do edital e a realização da assembleia e de incompetência funcional do 2º Regional; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - REAJUSTE SALARIAL, 15 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 17 - RECEBIMENTO DO SALÁRIO, 18 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 34 - INÍCIO DAS FÉRIAS, 36 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, 45 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, 46 - VALE REFELÇÃO, 58 - MULTA NORMATIVA e 60 - VIGÊNCIA; c) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às cláusulas seguintes, na forma a seguir especificada: Cláusula 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA - BASE - "Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 12 - HORAS EXTRAS - "Concede-se 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas. Parágrafo Único. É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 19 - ATESTADOS MÉDICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 37 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 43 - SUBSTITUIÇÃO - "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"; 49 - UNIFORMES - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 50 - DESCONTO ASSISTENCIAL - "Desconto assistencial no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia dos empregados associados de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal"; 55 - CRECHE - "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; d) dar provimento aos recursos para excluir da sentença normativa as Cláusulas 10 - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL, 23 - ESTABILIDADE GESTANTE, 28 - ADICIONAL NOTURNO, 29 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA, 30 - GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO, 31 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA, 38 - AVISO PRÉVIO, 48 - FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, 59 - ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA-BASE.



RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COIFE CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : CLIDEC - CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA.	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORIENTAÇÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTRO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASSOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO(S) : CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA DENTÁRIA BIODENTE LTDA.
- RECORRIDO(S) : OTONDEL - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
- RECORRIDO(S) : CENTRO DE RADIOLOGIAS ODONTO SANTANA LTDA.
- RECORRIDO(S) : BRITE SMILE LASER S.A.
- RECORRIDO(S) : ODONTONORTE DOCUMENTAÇÕES ODONTOLÓGICAS S/C LTDA.
- RECORRIDO(S) : ORTHODOC RADIOLOGIAS E DOCUMENTOS ODONTOLÓGICAS LTDA.
- RECORRIDO(S) : ORALFACE INSTITUTE S/C LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 31086/2002-900-04-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU: I) por unanimidade: Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado. Dele conhecer e, no mérito: a) afastar as preliminares argüidas de ofício pelo Ministério Público do Trabalho de não esgotamento da via negocial e falta de comprovação de "quorum"; b) negar provimento ao recurso interposto pelo sindicato patronal suscitado quanto à preliminar de ilegitimidade de parte, bem assim quanto às Cláusulas: 7ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS, 8ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, 9ª - CONTROLE DE HORÁRIO, 11 - JORNADA DE TRABALHO, 12 - ESCALA DE SERVIÇO, 13 - FOLGAS, 15 - PAGAMENTO DE FÉRIAS, 20 - ADIANTAMENTO SALARIAL, 24 - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, 25 - MULTAS DE TRÂNSITO, 28 - QUADRO DE AVISOS, 34 - MENSALIDADES, 35 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 44 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO; c) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE DE SALÁRIO, para limitar o reajuste concedido a 7,5% (sete vírgula cinco por cento); d) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às Cláusulas a seguir: 19 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - "O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados"; 23 - ATESTADOS MÉDICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 29 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO - "Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de 1 (um) representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 47 - SEGURO DE VIDA. ASSALTO - "Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções"; 48 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 50 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL PARA CUSTEIO DE DESPESAS - "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em 2 (duas) parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente Normativo nº 17/TST. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. Parágrafo Único - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento"; e) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 36 - ACIDENTE DE TRÂNSITO e 41 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 45 - AUXÍLIO FUNERAL, vencido o Exmo. Ministro Relator.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TAQUARA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 299/2003-000-10-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO - SINAC

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1072/2001-000-15-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUAÍRA
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1842/2004-000-01-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20062/2003-000-02-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR

- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 147/2003-000-15-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformada a decisão, excluir o parágrafo único da Cláusula Primeira, alusiva ao reajuste salarial.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SOUVETARIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DE SAPUCAÍ, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE
- RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1448/2005-000-04-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para adaptar a Cláusula 12 - DESCONTO PARA O SINDICATO ao Precedente Normativo nº 119/TST.

- RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 82/2005-000-23-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano



do Estado de Mato Grosso, argüida em contra-razões; II - Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso. Dele conhecer, rejeitar a preliminar de não cabimento da Reconvenção e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o § 7º da Cláusula 9ª da Reconvenção - ADICIONAL DE PENOSIDADE - e deferir o Parágrafo Único da Cláusula 18 - DA COMPOSIÇÃO SALARIAL, nos seguintes termos: "Para as demais funções, as empresas integrantes da categoria econômica concederão a título de reposição das perdas salariais do poder aquisitivo e ganho real, o percentual mínimo de 6,4% (seis vírgula quatro por cento)"; III - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Cuiabá e Região. Dele conhecer, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1437/2004-000-04-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade: Recursos dos sindicatos patronais. Rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento aos recursos quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 9ª - HORAS EXTRAS, 13 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 15 - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 18 - ANOTAÇÃO DA CTPS, 19 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, 20 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS, 22 - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS, 26 - LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR, 27 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 40 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 41 - QUEBRA DE CAIXA, 45 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO, 49 - QUADRO DE AVISOS, 51 - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL, 53 - REPASSE DAS MENSALIDADES, 56 - AUXÍLIO CRECHE, 58 - AMAMENTAÇÃO, 59 - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE e 61 - ABONO DE FALTA GESTANTE; b) dar provimento parcial ao recurso para que as cláusulas abaixo tenham a seguinte redação: Cláusula 21 - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES - "Os empregadores, às suas expensas, devem fornecer aos empregados que estiverem de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, um lanche de bom padrão alimentar, o qual terá caráter indenizatório"; 24 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; 31 - ESTABILIDADE AO APOSENTADO - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 34 - MOMENTO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS - Mantido o "caput" com exclusão do Parágrafo Terceiro; 36 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 39 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 50 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de salário já reajustado, dela excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST"; 57 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 64 - MULTA NO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; e c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - PISOS SALARIAIS e 43 - EXAMES PERIÓDICOS - VACINAÇÃO.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada

em Dissídios Coletivos

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-DC-164469/2005-000-00-00.9TST

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS, PUBLICAÇÕES CULTURAIS E CATEGORIAS AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO

SUSCITADA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO

### DESPACHO

Trata-se de processo de **dissídio coletivo originário** proposto pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL em face do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Editoras de Livros, Publicações Culturais e Categorias Afins do Estado de São Paulo e da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Paraná.

As partes, às fls. 442/443, noticiaram a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho prevista para vigor de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006 e, em face disso, requereram a extinção da demanda, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

**No despacho de fls. 445, o processo foi declarado extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, § 4º, do CPC.**

O art. 28 determina o pagamento das custas pelo autor quando, a requerimento do réu, o juiz declarar extinto o processo sem julgar o mérito. No entanto o requerimento de extinção do processo tem por autores o suscitante e os suscitados, cabendo, portanto, a aplicação do § 2º do art. 26 do CPC, que, prevê, nos casos em que o processo terminar por transação, que as despesas serão divididas igualmente se nada dispuserem as partes em contrário.

Assim, **determino que o pagamento das custas no valor de R\$100,00 (cem reais)**, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), seja feito em partes iguais pelo suscitante e pelos suscitados.

Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-RODC-76617/2003-900-04-00.9

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS

ADVOGADO : DR. RODRIGO SOMBRIO DA SILVA

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS

ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES

### DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pelo sindicato representante da categoria patronal, suscitado (fls. 328/348).

Nego seguimento ao recurso ordinário, em razão de irregularidade de representação técnica de seu subscritor.

Com efeito, o advogado que subscreve as razões de recurso, Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, recebeu poderes do advogado que assinou o substabelecimento de fl. 219.

O substabelecimento, por sua vez, está nominado na procuração de fl. 212, assinada em 16.8.2001 pelo Sr. João Pierotto Neto. O outorgante, todavia, não faz prova de sua investidura nos poderes de representação -- que o art. 522, § 3º, in fine, da CLT confere apenas à Diretoria.

Também não cuidou de demonstrar que fosse, em 16.8.2001, o presidente do sindicato requerido.

De fato, não foi juntada cópia do estatuto social do sindicato, nem a ata da assembléia em que se deu a eleição ou a ata de posse -- documentos que poderiam indicar o exercício do mandato e a sua extensão (art. 518, § 1º, "d", da CLT), além da referida delegação de poderes.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RODC-91402/2003-900-04-00.8

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE JUÍ E CRUZ ALTA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pelo sindicato representante da categoria patronal, suscitado (fls. 294/306).

Nego-lhe seguimento, em razão de irregularidade de representação técnica de seu subscritor.

Com efeito, o advogado que subscreve as razões de recurso, Dr. Sérgio Schmitt, recebeu poderes pela procuração não-datada, de fl. 137, assinada pelo Sr. Romeo De Nardi. O outorgante, todavia, não faz prova de que estava investido dos poderes de representação -- que o art. 522, § 3º, in fine, da CLT confere apenas à Diretoria.

Também não cuidou de demonstrar que fosse, à época da assinatura, o presidente do sindicato requerido. Isso porque, além da falta de data no documento, não foi juntada cópia do estatuto social do sindicato, nem a ata da assembléia em que se deu a eleição ou a ata de posse -- documentos que poderiam indicar o exercício do mandato e a sua extensão (art. 518, § 1º, "d", da CLT), além da referida delegação de poderes.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RODC-91790/2003-900-04-00.7

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE

ADVOGADO : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

### DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pelas entidades sindicais representantes da categoria patronal, suscitadas (fls. 613/631).

Nego-lhe seguimento, em razão de irregularidade de representação técnica de sua subscritora.

Com efeito, a advogada que subscreve as razões de recurso, Dra. Ana Lúcia Garbin, recebeu poderes da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pela procuração de fl. 286 assinada pelo Sr. Valter Agostinho Minúscoli em 13.7.2000. O outorgante, todavia, não faz prova de que estava investido dos poderes de representação -- que o art. 522, § 3º, in fine, da CLT confere apenas à Diretoria. Realmente, não há cópia do Estatuto Social, que poderia indicar a referida delegação de poderes.

Também não cuidou de demonstrar que fosse, em 13.7.2000, o presidente do sindicato requerido. De fato, não foi juntada cópia da ata da assembléia em que se teria dado a eleição, ou a ata de posse -- documentos que poderiam indicar o exercício do mandato e a sua extensão (art. 518, § 1º, "d", da CLT).

Da mesma forma, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL outorgou poderes à Dra. Ana Lúcia Garbin, por intermédio da procuração de fl. 398, assinada pelo Sr. Luiz de França Teixeira Azevedo, em 13.3.2001. Ocorre que não há comprovação de que representava a Diretoria nem cópia do respectivo Estatuto Social. Também não foi juntada cópia da ata da assembléia em que se teria dado a eleição, ou a ata de posse -- documentos que poderiam demonstrar o exercício do mandato de presidente e a sua extensão.

Por fim, a Dra. Ana Lúcia Garbin recebeu poderes do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por meio do substabelecimento de fl. 419. A substabelecete, por sua vez, foi nomeada pela procuração de fl. 342, em 26.10.2000, assinada pelo Sr. Nísio Eskenazi (fl. 342). Igualmente, não há cópia do respectivo Estatuto Social, que poderia demonstrar a delegação dos poderes de representação ao outorgante, próprios da Diretoria, e as regras de ocupação temporária da presidência. Além disso, não foi juntada cópia da ata da assembléia em que se teria dado a eleição, ou a ata de posse -- documentos que poderiam demonstrar o exercício do mandato, bem como a sua extensão.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RODC-93043/2003-900-02-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇA DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pelo sindicato representante da categoria patronal, suscitado (fls. 255/265).

Nego-lhe seguimento, em razão de irregularidade de representação técnica de sua subscritora.

Com efeito, a advogada que subscreve as razões de recurso, Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, recebeu poderes pela procuração de fl. 156 assinada pelo Sr. Ariovaldo Caodaglio em 11.4.2002. O outorgante, todavia, não cuidou de demonstrar que fosse, à época, o presidente do sindicato requerido.

De fato, não foi juntada cópia da ata da assembléia em que se deu a eleição ou a ata de posse -- documentos que poderiam indicar o exercício do mandato e a sua extensão (art. 518, § 1º, "d", da CLT), além da referida delegação de poderes.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 08 de agosto de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

**PROCESSO : ROAG-13/2005-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : YANCARLO IDIOMAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : VANDER GLEISON DA CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

**PROCESSO : ROAR-55/2004-000-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : SERV SAL DO NORDESTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON FREIRE DE LIMA  
RECORRIDO : IVÔNIO PEREIRA ROSA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA

**PROCESSO : ROAR-69/2005-000-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : LÍBERO FORNAZZIERI REY  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA  
RECORRIDO : MULTI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE  
RECORRIDOS : ANDERSON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS DEDUBIANI

**PROCESSO : A-ROAG-82/2005-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE : INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ISE  
ADVOGADA : DR.ª MARILDA IZIQUE CHEBABÍ  
AGRAVADA : ROSANA APARECIDA MELLI

**PROCESSO : AG-RXOF E ROMS-93/2005-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CULTURA)  
PROCURADOR : DR. BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA  
AGRAVADA : JUREMA NUNES DAS GRAÇAS  
AGRAVADOS : AFONSO BRAGA DE ABREU E SILVA E OUTROS

**PROCESSO : ROAR-115/2003-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : SARA SUELY ATÍLIO CAPOROSSI  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEM  
RECORRIDA : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD  
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA  
RECORRIDA : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**PROCESSO : AIRO-129/2005-000-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : ROGÉRIO PIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR  
AGRAVADO : JOÃO LUIZ SERRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. GILSON MATOS DE OLIVEIRA

**PROCESSO : RXOF E ROAG-137/2005-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR. JOEMAR BRUNO FRANCISCO ZAGOTO  
RECORRIDOS : LÚCIA WOLKER LEPPAUS E OUTROS

**PROCESSO : ROHC-155/2005-000-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : AMARA CRISTINA DA SOLEDADE  
ADVOGADO : DR. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

**PROCESSO : ROAR-169/2004-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTES : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
RECORRIDO : ARLINDO VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA  
RECORRIDA : ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**PROCESSO : RXOF E ROMS-191/2005-000-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO.  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE EXTREMOZ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO  
RECORRIDOS : RUBEN VIANA DE OLIVEIRA E OUTROS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL

**PROCESSO : RXOF E ROMS-192/2005-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : DR. RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO  
RECORRIDO : CARLOS ARTHUR DUARTE  
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

**PROCESSO : ROAR-233/2004-000-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR.ª VIVIANE OLIVEIRA  
RECORRIDO : ADAUTO ANDRADE MARTINS

**PROCESSO : ROMS-259/2005-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO  
RECORRIDO : PAULO CÉSAR DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA

**PROCESSO : ROACP-299/2002-000-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

**PROCESSO : ROAR-300/2005-000-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : CLAMEG - CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GOIABEIRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO ROSA  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO

**PROCESSO : ROAR-304/2003-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : S.A. MOINHO DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS C DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO

**PROCESSO : ROAR-348/2004-000-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : MOACIR BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR  
RECORRIDO : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK  
RECORRIDA : DISVAL DISTRIBUIDORA DE DOCES E FESTAS LTDA.

**PROCESSO : ROAR-352/2004-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : VALDEMIR FIRMINO DO PRADO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADOS : DR.ª SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS E DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**PROCESSO : ROAR-373/2004-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : MÁRIO CÉSAR GOEDERT  
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD  
RECORRIDO : BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO MURILLO KELLER DO VALLE

**PROCESSO : ROAR-435/2005-000-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : POSTO OCEANIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
RECORRIDO : ARNAUD FRANCISCO DE LIMA NETO  
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA

**PROCESSO : ROMS-453/2005-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. WALLACE PEDROSO  
RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO BORGES BUENO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

**PROCESSO : RXOF E ROAC-460/2004-000-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO (FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDOS : MARCUS MOREIRA BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

**PROCESSO : RXOF E ROAR-494/2004-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO (FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDOS : MARCUS MOREIRA BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

**PROCESSO : ROAR-537/2005-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : IDEMAR DONINI - ME  
ADVOGADO : DR. EDUARDO KRUGER  
RECORRIDO : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS MILTON DA F MORALES

**PROCESSO : ROAR-543/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : TURÍBIO FERREIRA MOREIRA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PERONI LAMPERT





<b>PROCESSO</b> : ROAR-573/2005-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-1.706/2005-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.266/2002-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ÊNIO BASTOS DA ROSA (ESPÓLIO DE)	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE : MERCEARIA ORIENTE 1120 LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ELIANE CASSELA NOVOA	RECORRENTE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA
RECORRIDA : TERRAPLANAGEM CONSTRUTORA MORANDI LTDA.	PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	RECORRIDO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA NETO
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-622/2002-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDOS : DR. DILSON JOSÉ BRUM E OUTROS	ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.399/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	<b>PROCESSO</b> : ROMS-2.092/2003-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE : JOSÉ DAS NEVES KRAEMER
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO : ARLINDO FERNANDES DINIZ	RECORRENTE : CLÁUDIO NONATO PEREIRA	RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO : DR. DELIRO BATISTA DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : ROMS-645/2004-000-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO : NADER COURI RAAD FILHO	RECORRIDA : CORRETORA DE SEGUROS PANSERA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BESSA	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-4.508/2004-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE : CONFEITARIA NIZE LTDA.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES	<b>PROCESSO</b> : AIRO-2.168/1995-023-09-42-4 TRT DA 9A. REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO : MARISVALDO COSTA DE MOURA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROMERO MONTEIRO	AGRAVANTES : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA. E OUTRO	PROCURADORA : DR.ª MÔNICA PARENTE FALCÃO
RECORRIDO : GILVAN PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. ADYR S. FERREIRA	RECORRIDO : LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GEORGE DE ARAÚJO ALVES	AGRAVADO : ANTÔNIO TERRES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.100/2005-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA	ADVOGADA : DR.ª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : ROAR E ROAC-919/2002-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR E ROAC-2.425/2004-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : LINDALVA APARECIDA ALVES FRANÇA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF	RECORRENTE : RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA.	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. NEFITON VIANA FILHO	ADVOGADO : DR. JEFERSON DE BONI ALMEIDA	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA GOMES GUIMARÃES
RECORRIDO : ANTÔNIO ARANTES DE FREITAS	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.197/2004-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDUALDO MAGALHÃES FONSÊCA	ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.008/2004-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-2.451/2004-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE : FRANCISCO ALEXANDRINO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO
RECORRENTE : CLEYTON RICARDO DOS SANTOS	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO : ALZEMIRO GOZZI
ADVOGADO : DR. SAMUEL CAMPOS BELO	PROCURADOR : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	ADVOGADA : DR.ª SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDO : DMARKET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO : DORVALINO GUANDALINI
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO	ADVOGADO : DR. PAULO MARIA T. LIMA	ADVOGADO : DR. VANILTON DE FREITAS SCOPONI
<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.062/2004-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO : MASTER S.A. - TECIDOS PLÁSTICOS	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-7.509/2003-000-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO : TECIDOS LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ESDRAS CABUS MOREIRA	RECORRIDO : TROPICAL RÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE PEREIRA DAMASCENO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	RECORRENTE : ESTADO DA PARAÍBA
RECORRIDO : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	<b>PROCESSO</b> : AG-ROAG-2.526/2004-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. IRAPUAN SOBRAL FILHO
ADVOGADO : DR. IVAN LUIZ BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO : INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-1.063/1999-000-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEREIRA LIMA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO : FLÁVIO ARMANDO DA COSTA BRAIA	RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA	ADVOGADA : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-2.824/2004-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : AIRO-10.179/2004-000-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDA : MARIA MADALENA SILVA	RECORRENTE : TAKUO OSATO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADO : DR. ROMEU MODESTO DE SOUZA	AGRAVANTE : IRACI DE MOURA FÉ
<b>PROCESSO</b> : ROAG-1.070/2005-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : LEONARDO BRASILINO RANGEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE : EXPRESSO SETELAGOANO LTDA.	RECORRIDO : FRANGO SHOP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR. JOMIL DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.677/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDOS : ADILSON DE FREITAS E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRO-3.048/2005-000-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-1.213/2004-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MORATO S/C LTDA. - CEAM
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE : ROMI RESENDE RABELO - ME	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVANTE : ALFEU DA CUNHA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. CLÉRIO ALVES DE PAULA	RECORRENTE : CARLOS ALBERTO SOTELO WENDE
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO : JUCELINO SILVA JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAG-3.071/2004-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.894/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RECORRENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	RECORRENTE : WILSON ANÍZIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.385/2004-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN	ADVOGADO : DR. SERGIO GONTARCZIK
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : JOÃO CARLOS DA SILVA MOTTA	RECORRIDO : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE : AMAUREL MENDONÇA PASSOS	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.175/2003-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.989/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDA : MINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE : MOISÉS DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADA : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO	RECORRENTE : SÍLVIO RIBEIRO DE FREITAS
<b>PROCESSO</b> : AIRO-1.414/2002-000-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES	RECORRIDO : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.566/2003-000-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª THAIS FONSECA E COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.023/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADA : DALVANIRA AUGUSTO SILVA	RECORRENTE : MOISÉS DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : ROAG-1.566/2003-000-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO	RECORRENTE : JOEL LA BANCA JUNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA : DR.ª CRISTINA GIUSTI IMPARATO
RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES	RECORRIDA : S/C DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.399/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
RECORRIDA : REJANE DE FÁTIMA SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.062/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-12.981/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AR-92.662/2003-000-00-00-9
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : OFICINA MECÂNICA CAMPININHA LTDA. - ME	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"	AUTOR : EMÍDIO DO ROSÁRIO
RECORRIDO : VAGNER CARDOSO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. CELSO PEDROSO FILHO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RECORRIDO : GUSTAVO ANTÔNIO PECHE MARQUES	RÉ : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRÃO	ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	
	COATORA	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.494/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-13.085/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AR-124.933/2004-000-00-00-2
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : REGINALDO DOS SANTOS	RECORRENTE : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MOCARZEL	ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AUTORES : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
RECORRIDO : TECHWARE SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDA : DALMA POMÉS SALLES DA SILVA	ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO	ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RÉU : ROBERTO SOARES COELHO
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADOS : DR. PAULO LICHT DE OLIVEIRA E DR. JACQUES FAGUNDES MIARI
	COATORA	
<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.968/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-13.108/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AR-131.642/2004-000-00-00-9
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : JOÃO GOMES DA SILVA	RECORRENTE : ENÉAS DAVI VIANA	REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA	ADVOGADO : DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA	AUTORA : SERTANEJA EMPRESA AGROPASTORIL S.A.
RECORRIDOS : PROBEC - CURSOS DE COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. E OUTRA	RECORRIDO : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADOS : DR.ª ANA PAULA SILVA MIRANDA E DR. SYLVIO GUIMARÃES LOBO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	RÉU : ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA
COATORA		ADVOGADO : DR. AURÉLIO MIGUEL PINTO DÓREA
<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-12.478/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-13.109/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-133.560/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.	RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR.ª MARIZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
	RECORRIDO : VALMIRANDO BRITO OLIVEIRA	RECORRIDA : ALZIZA MAIA DE SOUZA
	ADVOGADA : DR.ª MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO : DR. SILVIO JOSÉ DE ABREU
AGRAVADO : GETÚLIO BARROSO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-13.511/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-140.576/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRENTE : IMOBEL S.A. - URBANIZADORA E CONSTRUTORA	RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.589/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA A. SANCHES DE SENA	ADVOGADO : DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : LUIZ FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO : UMBERTO ANTÔNIO SILVA
RECORRENTES : EMIDGYO LOMBARDI (ESPÓLIO DE) E OUTRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
ADVOGADA : DR.ª CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO	<b>PROCESSO</b> : RXOFMS-20.132/2003-000-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AR-140.736/2004-000-00-00-0
RECORRIDO : SÉRGIO SEIDL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CEZIRA CORRÊA	REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDAS : REGÊNCIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. E OUTRA	IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ	AUTOR : JEREMIAS MOREIRA NETO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA COATORA	ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MATTOS	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO E DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
	INTERESSADO : GILDO SILVA	RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.637/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MÁRCIO SANTANA DÓRIA	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PROPRIÁ	<b>PROCESSO</b> : AC-148.266/2004-000-00-00-8
RECORRENTE : NIMBÚS MOTEL LTDA.	COATORA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	<b>PROCESSO</b> : A-ROMS-20.881/2001-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AUTOR : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDA : MARIA LUÍZA DA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RÉUS : ADHEMAR DA SILVA E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE	ADVOGADA : DR.ª CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
COATORA	AGRAVADO : MARCOS LACERDA DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : AC-150.887/2005-000-00-00-7
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.733/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : AIRO-21.019/2001-000-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AUTORA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRENTE : CIA. EL DORADO DE HOTÉIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	AGRAVANTE : CIA. DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RÉUS : ALÓISIA HELENA LIMA DE BARROS E OUTROS
RECORRIDA : LAURA MARIA CONSANI	ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS	ADVOGADOS : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO E DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO	AGRAVADO : JOSÉ TAVARES BELO	<b>PROCESSO</b> : AR-156.605/2005-000-00-00-8
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : AIRO-53.160/2000-000-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
COATORA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.792/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE : UNIÃO	AUTORA : UNIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CRUZEIRO DO SUL S/C LTDA.	AGRAVADO : CARLOS ROBERTO GONÇALVES GOMES	RÉ : FRANCISCO EVILÁSIO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA	<b>PROCESSO</b> : AR-55.149/2002-000-00-00-6	ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDA : MARIA MARTHA ROSAS DE MORAES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AR-157.851/2005-000-00-00-8
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO COATORA	AUTORA : KÁTIA DA FONSECA PIRES	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADOS : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO E DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI	AUTOR : NATANAEL ANTÔNIO DE AMORIM
<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.830/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RÉU : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADOS : DR. MÁRCIO BONES ROCHA E DR. LUIZ FRANCISCO DIAS BRAMBILLA	RÉU : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
RECORRENTE : ORIDES PAULINO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-55.416/2000-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ
ADVOGADO : DR. LUÍS VICENTE CURY	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : AR-158.265/2005-000-00-00-6
RECORRIDO : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.	REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.877/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDOS : JOSÉ CLÉBER BARBOSA GOMES E OUTRA	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
RECORRENTE : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS		
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO		
RECORRIDO : DONIZETI RAMOS		
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI		
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES		
COATORA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.956/2002-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA		
RECORRIDA : NORMA FÁTIMA UBER PASCHOALINI		
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA PEDRO		



## SECRETARIA DA 1ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e EMMANOEL PEREIRA, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. VERA DELLA POZZA REIS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Exmo. Juiz convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos usou da palavra para registrar voto de louvor pelos trinta anos de magistratura do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e da Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa: "Quero fazer um registro que, para nós, é motivo de muita alegria. Completaram, nessa semana que findou, trinta anos de carreira, trinta anos na Magistratura, o Ministro Gelson e a Ministra Rosa. Creio que me cabia trazer essa informação aos Srs. Ministros e à ilustre representante do Ministério Público, porque é motivo de júbilo para nós, pois são dois Ministros que compõem esta colenda Corte." A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, compartilhou da homenagem: "Associo-me também, em nome do Ministério Público, à justíssima homenagem e lembrança feita aos ilustres homenageados, Ministros Gelson e Ministra Rosa Maria. Faço-o, com satisfação pessoal, porque são Ministros oriundos da minha região, Rio Grande do Sul, cujo trabalho realmente acompanhei desde os tempos em que eram Juizes de primeiro grau. Estes dois ilustres e excelentes Magistrados sempre honraram a Magistratura e o Direito do Trabalho neste país. Deixo, então, o registro das homenagens pela passagem dos trinta anos de serviços à brilhante causa do Direito." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen corroborou: "É evidente que todos nos associamos à merecida homenagem que ora se presta ao Ministro Gelson e à Ministra Rosa pelo extraordinário contributo que ambos prestaram à judicatura trabalhista brasileira. Sem sombra de dúvida, são Juizes valerosos, de extraordinárias qualidades, que honram e dignificam a Magistratura do Trabalho brasileira, razão pela qual este Tribunal se engalana no instante em que lhes presta este singelo tributo, mas que não poderia passar despercebido pela Primeira Turma, ao consignarmos os nossos votos de efusivas congratulações a S. Ex.ªs." O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, representando os advogados, associou-se à homenagem. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra, também, para registrar a participação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa na Assembléia da OIT representando o Tribunal Superior do Trabalho: "Ministro Lelio, a partir da próxima sessão, V. Ex.ª estará, em missão oficial, participando da conferência da Organização Internacional do Trabalho. Cabe-me, como Presidente, augurar a V. Ex.ª uma viagem profícua, dinâmica e repleta de bons frutos. V. Ex.ª retornará àquelas plagas em que atuou durante um considerável período de sua vida. Espero que isso lhe traga ótimas recordações e permita não apenas realizar uma viagem proveitosa do ponto de vista intelectual e profissional, mas também do ponto de vista da nostalgia, em face dos laços que certamente ainda mantêm naquela localidade. Auguramos, portanto, a V. Ex.ª uma feliz viagem e um breve retorno ao nosso convívio, que será para nós motivo de muita alegria." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: "Sr. Presidente, agradeço a manifestação de V. Ex.ª. Estou aceitando essa missão na certeza de que essa cooperação entre a Justiça do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho tem rendido muitos frutos, sobretudo à mercê do esforço daqueles que me antecederam, como S. Ex.ª, o próprio Presidente da Corte, Ministro Ronaldo Leal. Espero estar à altura daqueles que me antecederam nessa missão." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 3472/1983-121-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alumisa Nordeste S.A., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Amilton Alves Bezerra, Advogado: Edvaldo Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1865/1990-009-10-41.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Tiago Pimentel Souza, Agravado(s): Abílio de Souza Sucupira e Outros, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, indeferir o pedido de condenação do agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé e por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, formulado em contraminuta; **Processo: AIRR - 1047/1991-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sorin Biomédica Industrial Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira de Castro, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1187/1991-004-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: José Melchiadis Costa da Silva, Agravado(s): Ilda Pereira Nascimento Silva, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 117/1993-016-01-01.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eduardo Alberto Motta, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 632/1993-013-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Allessandra M. Gualberto Ribeiro, Agravado(s): João Baptista Quintarelli, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo; **Processo: A-AIRR - 56/1994-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Izaías Ferreira da Silva e Outro, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A., Advogado: Ronaldo Ivanir Daniel, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 296/1995-024-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Teixeira Freire, Agravado(s): Marcos Aurélio Fernandes Seidler, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1357/1995-066-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria do Rosário Matos Teixeira Carvalho, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1727/1995-061-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metro-Tecnologia Ltda., Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Andrea Manzano Stuginski Rizkallah, Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682/1997-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Vieira Machado, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106/1997-012-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Comercial de Automóveis - CCA, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Jair Martins Rosa, Advogado: Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3303/1997-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Padilha, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 337/1998-871-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Carlos Marino Steffens, Advogado: Jorge Francisco Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1215/1998-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Sandro Vasconcellos Vitória, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 220/1999-004-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Advogado: Miguel Arcaño C. da Rocha, Agravado(s): Carlos Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398/1999-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Adão de Jesus da Costa, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704/1999-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Izabel Ângela Ferreira de Souza, Advogado: Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): José Vicente de Sena, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): Transportadora Alves Empreendimentos Florestal Ltda., Advogado: José Batista Sanches, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1081/1999-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Luiz Ruschi, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade de parte; **Processo: AIRR - 1372/1999-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Lizieine Andrade Clara, Advogado: José Marcos Crevelaro, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 8, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1646/1999-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Aldemir José Sperandio da Silva, Advogada: Andréa Fonseca de Castro, Agravado(s): Martins e Matta Ltda., Advogado:

ADVOGADOS : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA E DR. RANIERI LIMA RESENDE  
**PROCESSO** : **ROAR-163.069/2005-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : WALDYR DE OLIVEIRA ALBERTO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR.ª HÉLIO DE AZEVEDO TORRES  
**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-169.421/2006-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
 ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA  
 RECORRIDO : VANCLER DE PAULA MAIA  
 ADVOGADO : DR. ETTORE DALBONI DA CUNHA  
**PROCESSO** : **ROAR-169.501/2006-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADA : DR.ª KÁTIA COMPASSO ARBEX  
 RECORRIDO : EDILSON MIRANDA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA DOS REIS LIMA  
**PROCESSO** : **ROAR-169.521/2006-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADA : DR.ª KÁTIA COMPASSO ARBEX  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DUTRA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA  
**PROCESSO** : **ROAR-169.604/2006-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 RECORRIDO : ELIAS LINS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO  
 RECORRIDA : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.  
 DR. CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ  
 ADVOGADO : **A-AR-169.722/2006-000-00-00-0**  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.  
 ADVOGADOS : DR. WILLIAN TERÇARIOL RICCI E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : MOISÉS VALÉRIO DA SILVA  
 AGRAVADO : IRINEU EPAMINONDA BEZERRA FILHO  
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DA SILVA  
 AGRAVADO : JOSÉ LOPES DA SILVA  
 AGRAVADO : SEVERINO FRANCISCO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : LUIZ ALEXANDRE PEREIRA  
 AGRAVADO : PAULO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA  
 AGRAVADO : HELENO LOPES DA SILVA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JUSTINO DE FRANÇA  
 AGRAVADO : JOAQUIM RAFAEL DA SILVA  
 AGRAVADO : LUIZ BEZERRA DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADA : ELZA PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : JOSÉ VITURINO DA SILVA  
 AGRAVADO : ISRAEL JOAQUIM DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : GEOVANI FRANCISCO DA SILVA  
 AGRAVADO : NILDO JOSÉ ROCHA COELHO  
 AGRAVADO : JOSÉ HERMES DE SOUZA  
 AGRAVADO : JURANDIR SABINO DE FRANÇA  
**PROCESSO** : **AR-404.065/1997-8**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTORA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
 Réus Paulo Roberto Escheberger e Outros  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO  
**PROCESSO** : **RXOFROAR-795.710/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB  
 ADVOGADO : DR. NELSON NUNES BUENO  
 RECORRIDO : SOZI EBERHARDT HOFFMANN  
 ADVOGADOS : DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**PROCESSO** : **RXOFROAR-813.426/2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PA  
 ADVOGADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA  
 RECORRIDO : WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª RONILDA FERREIRA RIBEIRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1806/1999-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Manoel Francisco Costa, Advogado: Antonio Joaquim de Souza, Agravado(s): Bilhar Bola Branca Comércio e Locação Ltda. - ME, Advogado: Romário Maron, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20626/1999-651-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hugo Peretti & Cia. Ltda, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Marlise Tereza Melo, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 539919/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Ruy Francisco de Faria Pacheco, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 577989/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria / RS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Mariluce Barcellos Brum, Agravado(s): Carmem Teresinha Arboith e Outros, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 68/2000-020-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Feliciano Pereira, Advogado: José Soares Santana, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 434/2000-053-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Raquel de Almeida Pereira, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 484/2000-001-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Milena Maria Ramos Cavalcante, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 809/2000-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião Grijó do Nascimento, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1231/2000-106-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Fábio Alves Barbosa, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1964/2000-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena Mesquita, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, fazendo constar como agravante somente a reclamante Maria Helena Mesquita. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 695391/2000.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-695392/2000-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Clark, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar na capa também como Agravada a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5/2001-161-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. F. Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Manuela Maria Ramos Lino, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57/2001-461-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Cláudio Santos Silva, Agravado(s): José de Jesus Souza e Outro, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 123/2001-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gilberto Rodrigues dos Santos, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): Massa Falida de Saby Montagens Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 528/2001-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joaquim Lopes dos Santos, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 547/2001-100-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Osvaldo César Corrêa, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 575/2001-005-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Mi-

nistro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Altair Barbosa de Lima, Advogado: Jorge Lessa da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645/2001-008-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ilca Lins Martins, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Cardápio S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705/2001-082-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Patrícia Mitiko Watanabe, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728/2001-492-02-41.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): José Luiz Teixeira, Advogado: Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751/2001-127-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): Noel Moreira dos Santos, Advogado: Cícero de Barros, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798/2001-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Júlio Antônio Herculano, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1071/2001-063-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Ismael dos Santos, Advogado: Cecília Lopes dos Santos, Agravado(s): Edjan Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1098/2001-026-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Pino Nunes Paixão, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296/2001-092-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Evandro Luis Pezoti, Agravado(s): Oscar Cesário Silva, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1654/2001-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Francisco Agnaldo dos Santos, Advogada: Maria Célia Viana Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2647/2001-012-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Airton Passos de Souza, Agravado(s): Márcia Regina Ferreira da Silva, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 727253/2001.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-727254/2001-8, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Roberto James Monteiro de Freitas, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734515/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Rebelo, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 753078/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Jorge de Carvalho Teixeira, Advogada: Eliete da Silva Santos, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782185/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Regina dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macedo, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Marlene Boscarol, Agravado(s): Servloj Administração e Serviços S/C Ltda., Advogado: Ericsson Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789736/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Dias de Meira, Advogado: Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 795540/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Ananias Rodrigues da Silva, Advogado: José

Maria Gomes da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 800285/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Massa Falida de R2 Serviços S/C Ltda., Advogado: João Maria Vaz Calvet de Magalhães, Agravado(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Rubens Canale, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25/2002-006-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): José Roberto Ogelio dos Santos, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91/2002-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Correia, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 124/2002-011-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Ivanildo de Melo Mendonça, Advogado: Walter de Queiroz Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 127/2002-011-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco Teodoro Filho, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 153/2002-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Andressa Caetano de Melo, Agravado(s): Carlos Henrique Godoy dos Santos, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 311/2002-059-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Ivo Moreira Lima, Advogado: Néelson Gonçalves, Agravado(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 348/2002-029-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Vilma Mariotto, Advogado: Luzinete Alves dos Santos, Agravado(s): Vânia Márcia Maniscalco e Outra, Advogado: João Ricardo de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 401/2002-005-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jacqueline Nascimento de Oliveira Garcia, Advogado: Antônio Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 411/2002-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos dos Santos, Advogado: Joaquim Bahu, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luis Antonio T F de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 621/2002-031-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Vieira de Brito, Advogado: Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 759/2002-005-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, Advogada: Lilian Zanetti, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 979/2002-057-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Norma Therezinha de Lima Paiva, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1340/2002-011-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): Sérgio Francisco Giacomet Vieira, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de irregularidade de representação processual da subscritora do Agravo de Instrumento suscitada em contraminuta e,



no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1381/2002-005-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Irene Bon-despacho Rodrigues Nogueira, Advogado: Sílvia Regina Siqueira Loureiro Oliveira, Agravado(s): Ana Maria de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1683/2002-099-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Larissa Barbosa Vieira, Advogada: Fabiene Salvador Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1686/2002-059-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Flávia Fernandes Roque, Advogada: Fabiene Salvador Machado, Agravado(s): Master Consultoria Assessoria e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1947/2002-461-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Arivaldo Aparecido Correa da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2460/2002-431-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos Borges Nascimento, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): CCC - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Antonio da Matta Junqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4030/2002-018-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Ismael Emilio Fregoneze, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7844/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineradora Canhotinho Ltda. - Água Mineral Aldeia Crystal, Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): Gil José da Silva, Advogado: Paulo Giovanni de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22285/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Gastão Fleury S/C Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Maria Gurett Lourenço Ledesma, Advogado: Waldo Norberto dos Santos Cantagallo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25156/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Maria Luíza Hanriot Gonçalves, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 30317/2002-002-11-40.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Lindon Johnson Lopes Negreiros, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): F.P. Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 37084/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vania Regina Passig, Advogado: Renato Samir de Mello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "justa causa" e "horas extras"; conhecer do agravo de instrumento, no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 44956/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Carlos César de Magalhães Campos Pereira, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Advogado: Raimundo da Silva Ramos, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 55350/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): Maria das Graças Leite Chaves, Advogado: Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 67542/2002-900-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Curso de Formação de Vigilantes Mato Grosso do Sul e Outro, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Agravado(s): Ana Cristina Zaccarias Inojosa da Silva, Advogada: Tânia Leite de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39/2003-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sorin Biomédica Industrial Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advoga-

gado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mauro Franzin, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 48/2003-211-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luciano Gomes Batista, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): Angela Maria Olivatti, Advogado: Omar Verpa Al Hage, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79/2003-010-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUND-COOP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antonio Carvalho de Oliveira, Advogada: Roberta Naves Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 112/2003-381-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Waldemiro de Araújo Lima Neto, Agravado(s): Dionísio França de Oliveira, Advogado: Querino de Sousa Neto, Agravado(s): COMAPEL - Comercial Agropecuária Petrolândia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 164/2003-006-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Severino de Lima, Advogado: Mauri César Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 194/2003-025-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Jauá Ltda., Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Edmilson Baião Souto, Advogado: Orlando da Mata e Souza, Agravado(s): Viazul Transporte Intermunicipal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364/2003-074-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edmilson Borges de Azevedo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Georgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395/2003-301-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Edi Schuck e Outros, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): Massa Falida de KMF Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Rejane Beatriz de Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 406/2003-127-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mercides Sanches, Advogado: Onivaldo Faria dos Santos, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476/2003-005-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Alesandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Orozino Luiz Brandão, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 545/2003-026-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ademir Blazech, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562/2003-019-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Javel - Jaraguá Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Júlia Zaleski, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 595/2003-141-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joel Silva do Amaral, Advogado: Ivo José Zamuner, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Alessandro Barbosa Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 597/2003-008-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649/2003-002-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Paulo César Campos, Agravado(s): Só Camping Ltda., Advogado: Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Nilton Tavares de Amorim, Advogado: José de Alencar Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

**AIRR - 654/2003-341-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.A. Calçados Ltda., Advogada: Carmen T. Brixner, Agravado(s): Sulmara de Moura, Advogado: José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 658/2003-492-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jovina Honório Coutinho Santos, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672/2003-008-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge dos Santos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 755/2003-044-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Cia. Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Joaquim da Silva Barreto, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 757/2003-113-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Glória Ribeiro da Silva Duzi, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799/2003-472-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Fruett, Advogado: Carlos Alberto Goes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840/2003-087-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Pedro Edson Henrique, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Qualiman Montagens Industriais e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 852/2003-013-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otávio Rodrigo Teixeira Soares, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Agravado(s): BMC Software do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: A-RR - 877/2003-010-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elizabeth Lourezen Amaro Spaziane, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 892/2003-027-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Emília Silveira dos Santos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 897/2003-028-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Jacilda Monteiro dos Santos Filha, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 923/2003-050-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Dantas de Almeida Júnior, Advogada: Maria Helena Chediack, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 955/2003-105-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Walter Silvério da Silva, Agravado(s): José Aparício de Oliveira, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1036/2003-291-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sapucaia do Sul Tabelionato, Advogada: Teresinha de Brito, Agravado(s): Maria Adriana Biali, Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1092/2003-102-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Mário Tadeu de Deus (Espólio de) e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1095/2003-001-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carla Pereira Pinto, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Massa Falida de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Escola Técnica Federal do Estado do Espírito Santo - COOPETFES, Advogado: Raphael Americano Câmara, Agravado(s): Raimundo Benedito de Sousa Filho, Agravado(s): Gentil Antônio Ruy, Agravado(s): José Ignácio Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **1166/2003-005-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Francisco Carlos Caroba, Agravado(s): Antônio Francisco dos Santos Costa, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1186/2003-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Benedito Osnil Luiz Borges, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1198/2003-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Ferraz, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1270/2003-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Carvalho Marques, Advogado: Waldir Ferreira Carlos, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2003-004-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Autorama Ltda., Advogada: Edna Maria Gomes de Oliveira, Agravado(s): Jailson Moura de Souza, Advogado: Ladislau Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1334/2003-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Valter Aparecido Clemente, Advogada: Neusa Teixeira Rego, Agravado(s): Engeterra Ambiental e Serviços Ltda., Advogado: Cláudio Silvestre Rodrigues Júnior, Agravado(s): Estre - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., Advogado: Alberto Fissore Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1443/2003-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Domingos Alves da Silva, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496/2003-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Maria Haddad, Agravado(s): José Carlos Camargo, Advogado: José Cassiano Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1579/2003-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Antônio Monteiro de Souza, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1590/2003-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Cícero Ferreira de Moraes, Advogado: Renato Hancocsi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1605/2003-018-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Antônio Manoel dos Santos e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1675/2003-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Florentino Machado Inácio, Advogado: Magaly Forte Lopes de Farias, Agravado(s): Fundação Lusíada, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Associação Atlética Acadêmica "Arnaldo Vieira de Carvalho", Advogado: Marcelo Henrique Gazolli Veronez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1791/2003-051-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Advogado: Albert Barroso Gomes, Agravado(s): Lucimara de Fátima Pereira, Advogado: Eliud de Souza Neto, Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 1808/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Severina Maria da Conceição e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2011/2003-241-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Elenir Maria Piccinini de Carvalho, Advogado: Néilson Guilherme Melo de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2752/2003-311-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Ricardo Alves Barbosa, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Agravado(s):

Caruaru Tintas Ltda., Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 5839/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Adalberto Pascoal Neto, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9249/2003-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Deise Schultz Santos Fernandes e Outro, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Geraldo Martins de Oliveira, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11527/2003-001-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleusa Aparecida Feltrin Boell, Advogado: Gleidil Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15441/2003-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telma Oldakowski Ferreira, Advogado: Gleidil Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 75433/2003-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Alenilda Lima Vilaça, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97500/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Teles Machado, Advogada: Francine Brandão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 111545/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gomercindo Cezário Lopes, Advogada: Ivanete Regoso, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 119477/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Arary Ferreira Becker, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99/2004-035-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Nestor Tengaten, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 111/2004-009-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gerônimo Moura Santos Filho, Advogado: Antônio Sousa Brito, Agravado(s): Alice Maria Leite Neves (Espólio de), Advogado: André Leite Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173/2004-021-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amcor Pet Packing Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Edvaldo Aparecido de Souza, Advogado: Vantuil de Oliveira Batista, Agravado(s): TS Plus Comércio Treinamento e Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 414/2004-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Du Pont do Brasil Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação; **Processo: AIRR - 454/2004-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Darci Alves Nogueira, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 737/2004-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Francisco Batista de Oliveira, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Camila Alexandra Almeida da Mata, Agravado(s): Distrito Federal, Agravado(s): Companhia de Urbani-

zadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818/2004-221-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Porto Quadros Filho, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876/2004-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alvimar Bortoloti Filho e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1017/2004-002-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francivaldo Ferreira de Aguiar, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1100/2004-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Sílvia Barbosa, Advogada: Marissol L. Meireles Flores, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1214/2004-302-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Fabiano Pantoja, Agravado(s): Valdemir Cardoso, Advogado: Erotides Andrade Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1220/2004-001-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fabiano José Neves Simas, Advogado: Cristiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): Tim Sul S.A., Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1225/2004-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Édios Ribeiro da Silva, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Roberto H. Yamashiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1229/2004-021-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Bernabé Escobar, Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1256/2004-101-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Inácio Darci Pinto, Advogado: Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333/2004-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Círculo Operário Caxiense, Advogada: Patrícia Salet Zuco, Agravado(s): Adriana Pereira de Lima, Advogado: Airton Luís Nessel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1402/2004-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Divino Valter Berlatto, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1462/2004-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Dirce dos Santos Moraes, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1622/2004-095-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Paulo César Borges de Campos, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Waldemir Aparecido Esteves, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1936/2004-102-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Yara Helena Moreira do Espírito Santo, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Elton Encas Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mé-



rito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2106/2004-102-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Royal Pneus Ltda., Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Sérgio Ferreira de Almeida, Advogado: José Orlando de Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2475/2004-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Amaro da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10/2005-442-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Antonio Ribeiro Silva, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133/2005-007-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital Metropolitan S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Sayonara Cravo Amaral Feu, Advogada: Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184/2005-021-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adalto Luiz Micheli, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Agravado(s): Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, Advogado: André de Lima Bellio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 256/2005-018-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Solange Filomena Gomes, Advogada: Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, quanto a ambas as agravantes; **Processo: AIRR - 443/2005-077-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Daniel de Jesus Silva, Advogada: Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz, Agravado(s): Nortec Ltda., Advogado: José Daniel Lins de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 713/2005-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): Patrícia da Rosa Maciel, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786/2005-041-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdo Francisco Costa, Advogado: Elias Moreira da Silva, Agravado(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 934/2005-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Max Lino Machado, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1756/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neusa Lovatel Schiavienin, Advogada: Anita Tormen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 10065/2005-141-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Verci Pereira Rodrigues, Advogado: Mauricio Raupp Martins, Agravado(s): Cooperativa de Arroz de São Lourenço do Sul Ltda., Advogado: Carlos Ivan Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 866/1992-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Carlos Figueira César, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1076/1996-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Substituição Processual" e "Substituição Processual - Honorários de Advogado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 1037/1998-082-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Ben-

tes Corrêa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Benvindo da Silva Fernandes, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1387/1998-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): José Siqueira Pinto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade devido ao reclamante; **Processo: RR - 475538/1998.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrente(s): Rosângela do Amaral Cavalcanti, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 492455/1998.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Marisa de Almeida Boeing, Advogada: Maria Elizabeth Dias, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, estritamente no tocante ao indeferimento da perícia contábil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura da instrução, anulando o processo por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da realização de perícia contábil referida pela reclamada em audiência, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 2431/1999-021-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Regina dos Santos Chaves, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao 5º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo: RR - 525766/1999.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): José Maria Tomaz da Silva, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários assistenciais" por contrariedade à Súmula 219, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 531251/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Walter de Araújo e Outros, Advogado: Mário André B. R. de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535423/1999.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Flávio de Moura, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESUS, Advogado: João Paulo Lucena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de todos os recursos de revista; **Processo: RR - 557712/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jacinto Barbedo Coelho e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 563307/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Antônio Cavadinha Correa, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578295/1999.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mayrla Velloso Villela Ferreira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 613542/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Procurador: Paulo Moura Jardim, Recorrido(s): Isael Antônio Fantin, Advogado: Jocemar Miguel Baroni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 616072/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Maria Helena Perachi Bordin, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 1138/2000-003-17-00.0 da 17a. Região**,

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ferreira, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Recorrido(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Maria Angelica Jalles Gualberto e Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 1401/2000-005-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Pedro Soares de Lima, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1931/2000-027-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Still do Brasil S.A., Advogado: Antonio Carlos Amaral Leão, Recorrido(s): José Maurício Tonel Gonçalves, Advogado: Sérgio Vergne Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 2287/2000-071-02-40.1 da 2a. Região**, Redator Designado: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Newton Pereira dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras excedentes da oitava diária e reflexos pertinentes. Custas complementares de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à causa. Relatora: Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; **Processo: RR - 21511/2000-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda., Advogada: Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): João Iaczk, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da descon sideração do acordo compensatório de jornada, em virtude da existência de prorrogação concomitantemente com compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanas; **Processo: RR - 622040/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 627913/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo Gregório, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Joyce Batalha Barroca, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar na capa também como recorrida a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO), e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629111/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Achilles Chaves Ferreira, Recorrido(s): José Gonçalo de Menezes, Advogado: Hermes Ribeiro Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Massa Falida - custas - isenção"; e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 636473/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuwander, Recorrido(s): Josenildo Flor da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à quitação e à litigância de má-fé, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte superior e violação do artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas, cujos títulos constam expressamente do termo rescisório bem como a multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 642768/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Supermercado Papes Ltda., Advogada: Dalva Vernillo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 665946/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Recorrido(s): Antônio Freire de Rezende e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", e "descontos fiscais"; **Processo: RR - 666660/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo

Mendes, Recorrido(s): Walter de Paula Fernandes, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: preliminarmente tornar sem efeito o despacho prolatado à fl. 620, mediante o qual determinei a reatuação do feito, para que volte a constar no pólo passivo da lide a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (EM LIQUIDAÇÃO), e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 666661/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Altamiro Ferreira dos Santos, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Compensação do adicional de penosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal quanto ao tema "Projeção do aviso prévio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal quanto ao tema "Atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais siga o critério estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.899/81. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "Restituição do imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do imposto de renda, descontado indevidamente no ato da rescisão, relativo à parcela paga a título de incentivo à demissão voluntária; **Processo: RR - 674736/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Renato Colonetti e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Yassodora Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689397/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Aníbal Antonio de Souza, Advogado: Maércio Moreira dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 693772/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sílvio Caetano de Souza, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 693827/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Recorrido(s): Ricardo Francisco Mendonça Barros, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo de fls. 283-284, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 695392/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-695391/2000-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Cláudio Clark, Advogado: Edson de Moraes, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 699597/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Querino Martins, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Malho Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Fábio Oliveira Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 700043/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Madalena Leite de Oliveira, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: RR - 701819/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio José Coelho de Calais e Outro, Advogado: Gerson Ortega Rosa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço;

**Processo: RR - 706714/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Maria de Lourdes Carvalho Tavares, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento no particular, para expungir da condenação o pagamento do respectivo adicional; **Processo: RR - 710299/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sônia Maria de Almeida, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: João Carlos Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 713347/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ademo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Marcos Siqueira de Souza e Outros, Advogado: Alceu Luiz

Carreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pagamento - diferenças", "punições aplicadas", "gratificação de produtividade" e "descontos legais - imposto de renda"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais - contribuição previdenciária", por contrariedade à OJ nº 32 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto da contribuição previdenciária do empregado, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas então vigentes, observado o limite máximo do salário de contribuição; **Processo: RR - 716639/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Marcos Elias de Oliveira, Advogada: Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da multa; **Processo: RR - 717843/2000.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joel dos Santos Salvador, Advogado: José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à liquidação por artigos e quanto ao tema "Rescisão Contratual - Empresa Pública - Ausência de Motivação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante à prescrição incidente quanto à postulação de recolhimento dos depósitos de FGTS, por contrariedade da Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declarada prescrição quinquenal, determinar a observância da prescrição trintenária no que diz respeito à pretensão de diferenças do recolhimento da contribuição para o FGTS; **Processo: RR - 719957/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Antônio Roberto de Sousa Silva, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - cargo de confiança" e "compensação - gratificação de função - horas extras"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - embargos protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 928/2001-381-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transportes Luft Ltda., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Recorrido(s): Fernando Albuquerque de Oliveira, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1044/2001-432-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clínica para Idosos Santo André S/C Ltda., Advogada: Fabiane T. Garcia Zornek, Recorrido(s): Magda da Fonseca de Jesus, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1096/2001-332-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto Santos, Advogado: Hélio de Jesus da Silva, Recorrido(s): Comércio de Madeiras Ferrer e Miranda Ltda., Advogado: Jurandyr Manfrin Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 1103/2001-331-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Recorrido(s): Robson Lima Gomes, Advogado: Edson Silva Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 1146/2001-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Douglas Di Pierro, Recorrido(s): Mercadinho São Lourenço da Serra Ltda., Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 1499/2001-444-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Daniela Santana Cabral da Silva, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Recorrido(s): Vig-Game's Comércio e Serviços de Portaria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1595/2001-382-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): Brita Rodovias S.A., Advogada: Carla Silva de Aguiar, Recorrido(s): Denise Henrich, Advogado: Ademir Costa Compana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1670/2001-381-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cleide Alves Holanda, Advogada: Eliana Pereira de Toledo Cancissu, Recorrido(s): Credipel Comércio de Móveis e Colchões Ltda., Advogado: Haydê Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2165/2001-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Márcia Gardenia Santos, Advogado: Paulo Roberto Alcacer Laranjeira, Recorrido(s): Centro Automotivo Rudge Ltda., Advogado:

Celso Emílio Tormena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2518/2001-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Triaxis Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Ademir Correia Croda, Advogado: Milton José Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 722308/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Iraldo Nascimento Correia, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "anotação da CTPS", por contrariedade ao tema nº 82 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a CTPS do obreiro seja anotada considerando para tanto o período do aviso prévio, mesmo que indenizado; **Processo: RR - 724584/2001.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Natalícia Duque de Melo Castro, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional" e "transação - adesão a PDV - efeitos"; **Processo: RR - 727254/2001.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-727253/2001-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Janes Monteiro de Freitas, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 727696/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Pires Bueno, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. Ônus da prova. Testemunhas. Suspeição". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 729242/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrente(s): Jorge Marques, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01) e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a condenação ao pagamento de juros de mora na hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45; **Processo: RR - 729243/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Bernadete Prebianca, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "massa falida - dobra salarial do artigo 467 da CLT e multa prevista no artigo 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT e a multa prevista no artigo 477 da CLT. Quanto ao recurso da reclamante, por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista apurado em liquidação de sentença, integrando-os na certidão para habilitação do crédito, nos termos do art. 26, caput da lei de falência vigente ao tempo da reclamação trabalhista; **Processo: RR - 735956/2001.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Oliveira de Abreu e Outras, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito formulado na petição inicial, pelas demandantes, vinculado ao adicional de insalubridade. Invertido o ônus processual; **Processo: RR - 737446/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nilton Francisco de Oliveira, Advogado: José Carlos Franco, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 739069/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Marcos José Rodrigues, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Orlete Lopes Vidaurre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos recolhimentos das diferenças do FGTS, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 744006/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Maria A. Luzzoli Ferreira, Recorrido(s): Odair Mitsuo Oculo, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência" e "gratificação semestral"; e conhecer do recurso de





revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras, relativas aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do Reclamante, observem-se os termos da Súmula 366 do TST; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais - imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculada ao final; **Processo: RR - 744893/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fun House Empreendimentos e Diversões Ltda., Advogada: Ana Flávia Pedrosa Florentino, Recorrido(s): Maria da Conceição Carneiro Albuquerque, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias". Unanimemente, conhecer quanto ao tema "integrações das gorjetas", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas como base de cálculo das parcelas referentes a aviso prévio, adicional noturno, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 752837/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Rufino dos Santos Filho, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Termoeste S.A. - Construções e Instalações, Advogado: Marcos da Silva Cazorla Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 756404/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Rosana Maria da Fonseca, Advogado: Irenaldo Virgínio de Araújo, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Hélio Nóbrega Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos recolhimentos do FGTS e diferenças do salário mínimo nos meses de novembro e dezembro de 1995 e agosto e dezembro de 1997, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 761135/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Francicleide Macena Dantas, Advogado: Antônio Cezar Lopes Ugulino, Recorrido(s): Município do Paulista, Advogado: Djonierison José Felix de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos recolhimentos do FGTS, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 764553/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Josimar Pires da Silva, Advogado: Pedro Paulo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 768566/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério Aparecido Bregaidá, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 771185/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Gervázio Gurekewicz, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 772411/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Espinosa Mendes, Advogado: Antônio Carlos de Arruda Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 783136/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roque da Silva Sampaio, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Recorrido(s): Carafba Metais S.A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 792142/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): Sandra Regina Borba Silva Costa, Advogada: Tânia Regina Silva Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas, invertidas, isenta a Recorrida; **Processo: RR - 792266/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Denize Vieira Carvalho, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer contar também como recorrida a COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 795855/2001.2**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Laudemir Alves de Souza, Advogado: Adair Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Massa Falida - Dobra Salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01)". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Massa Falida. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 796060/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto Rio Branco Ltda., Advogado: Herton Belmiro Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 796061/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Leonhardt, Reis & Cia. Ltda., Advogado: Bruno Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 799166/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ademir da Silva Emerenciano, Recorrente(s): José Fernando Zaconeta Escobar, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 800456/2001.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Gilberto Barroso de Carvalho, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer, por violação do disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 803662/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto Irmãos Gonçalves Ltda., Advogado: Andreo Adriane Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reformatio in pejus". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 804836/2001.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dagmar de Araújo Vale, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 804837/2001.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Gomes de Amorim Neto, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade de Cláusula do Programa Participação nos Lucros". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 19/2002-011-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vale-alimentação - natureza jurídica - previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a não-integração do vale-alimentação ao salário do Reclamante; **Processo: RR - 76/2002-332-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Cristina Pereira do Nascimento, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Recorrido(s): Stampastic Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Antônio Luiz Conversani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 77/2002-332-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Paulo Elson dos Santos, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista; **Processo: RR - 78/2002-331-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Paulo de Andrade Calderan, Advogado: Jurandyr Manfrin Filho, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 245/2002-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Altina Duarte Miranda - ME, Advogado: Josnel Teixeira Dantas, Recorrido(s): Eugenio Ricardo Morales, Advogada: Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314/2002-056-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Brunelli, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 332/2002-471-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Olavo Torquato Gonçalves (Espólio de), Advogado: Edsson Clementino da Silva, Recorrido(s): Simone & Montilha Ltda., Advogado: Deusdedit Castanhato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 453/2002-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aline Monteiro Torres Leite, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogado: Isaque Ferreira Janeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade da decisão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se a decisão prolatada às fls. 537/539, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que seja apreciado o pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, como entender de direito, analisando-se a questão fática da controvérsia, diante do pleiteado no recurso ordinário e reiterado por meio de embargos de declaração; **Processo: RR - 569/2002-442-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nova Paixão S.A. - Veículos Peças e Serviço, Advogada: Andrea Silva Araujo, Recorrido(s): José Augusto Rodrigues, Advogada: Janaína Nogueira Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631/2002-472-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Maria Selma dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Leal da Cruz, Recorrido(s): J & J Cabeleiros S/C Ltda., Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 683/2002-016-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Diva Corrêa da Silva, Advogada: Patrícia da Silva Ribeiro, Recorrido(s): Comask - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Celina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé e assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 803/2002-443-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Josenildo dos Santos Gonçalves, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Aldeia Sushi Bar Ltda., Advogada: Karina Lymberopoulos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 808/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Magno Barros de Santana, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 904/2002-472-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antonio Ferreira da Silva Neto, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Pingo de Mel Importação e Exportação Ltda., Advogado: Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 943/2002-065-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Mie Takao, Recorrido(s): Odacir Costa Luz e Outro, Advogado: Cíntia de Fátima S. Hainfeldner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie, de modo expreso e fundamentado, os aspectos da controvérsia veiculados nos embargos de declaração da reclamada. Fica prejudicado o exame do tema relativo à estabilidade sindical; **Processo: RR - 1106/2002-442-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosenil Aparecido de Souza, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Recorrido(s): Benedito Fer-

reira Santos - Hortifrutos, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1532/2002-271-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Botterinho Ltda., Advogado: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Everaldo da Silva Queiróz, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - registro de jornada - desconsideração de 15 minutos - previsão em norma coletiva", "adicional de insalubridade", "devolução - valores - descontos - faltas ao trabalho", "honorários advocatícios" e "honorários periciais"; **Processo: RR - 1895/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sescon, Advogado: Marcos Valter Egler Dockhorn, Recorrido(s): Ascan Assessoria e Serviços Câmbio Ltda, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 2144/2002-002-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosângela Seco Peres, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabrício Campos Bento, Decisão: unanimemente, I - deixar de examinar o recurso de revista no tocante à "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 2273/2002-006-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Ana Lúcia Oliveira e Meirelles e Outros, Advogada: Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 348/349, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie acerca da alegação obreira de ausência de quitação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1, das verbas pleiteadas na inicial, pela adesão ao PDV dos reclamantes Ana Lúcia Oliveira de Meirelles, Antônio Carlos Ramalho de Meirelles, Edivaldo Pereira de Queiroz e Francisco de Assis Leitão Filho, bem como sobre o fato alegado pelos reclamantes de que não consta no termo de rescisão do contrato de trabalho rubrica relativa ao auxíliamento. Fica prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista obreiro, bem como da integralidade do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 2285/2002-361-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Construtora Moura, Schwark Ltda., Advogado: Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): João Miguel de Barros, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2654/2002-019-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DHL Worldwise Express Brasil Ltda., Advogada: Andréa Vargas Baptista, Recorrido(s): Ricardo Seppe, Advogada: Jane Barbosa Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2935/2002-383-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nova Radar Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Recorrido(s): Jadsen Cesar Lima Xavier, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4457/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Fátima Sirlane Gross, Advogado: Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, imposta com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Honorários periciais pela Reclamante, dos quais fica isenta, em face dos benefícios da justiça gratuita requeridos às fls. 4 e, por ora, deferidos, nos termos do § 3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho. Inverta-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 4458/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Posto Abastecedora Duque Caxias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 4459/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato do

Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Jandir Cornelli, Advogado: Jacó David Hammes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 7721/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Cesar Gomes de Almeida, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a procedência do pedido de reintegração, restabelecendo-se a sentença de origem; **Processo: RR - 8920/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Modesto Borges, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade de Cláusula do Programa Participação nos Lucros". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 11114/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Sílvio Marcos de Almeida, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11971/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Recorrido(s): Manoel Severino de Paiva, Advogado: Aderaldo Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 15761/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Isael Alvim Suzarh, Advogado: Gilson Martins Gusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 19622/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Rogério de Lima, Advogado: Hélio de Jesus da Silva, Recorrido(s): Vend Vidros e Acessórios para Autos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20861/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Escivan Meirelles de Almeida, Advogado: José Osman de Carvalho, Recorrido(s): Município de Francisco Dantas, Advogada: Maria Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por contrariedade da Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, invertidas, isento o Recorrido; **Processo: RR - 23540/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrente(s): Valter Didre, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante no que tange ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem os reflexos postulados na petição inicial; **Processo: RR - 24401/2002-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hélio Moreira e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Participação nos Resultados - Parcela Paga aos Empregados da Ativa em Agosto de 1996 e Novembro de 1997", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 28084/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Franco Luiz Carlos Morano, Advogado: Vinícius Rozatti, Recorrido(s): Taberna Ruggieri Comércio Alim. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 33440/2002-902-02-01.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Carlos César Gomes, Advogado: Flávio Lutaif, Recorrido(s): Associação Desportiva São Caetano - Bingo Boa Sorte, Advogado: Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: RR - 33467/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zenir Antunes, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Univesidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, especificamente aquelas referentes aos períodos aquisitivos de 1996/97, 1997/98 e 1998/99, compensando-se os valores já pagos a este título; **Processo: RR - 37680/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Valentim Pães e Doces Ltda., Advogado: Antônio Ábner do Prado, Recorrido(s): Alessandra Maria da Silva, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 37683/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Henny Hagebuch, Advogada: Cristiane Carlovich, Recorrido(s): Vânia Fernandes de Oliveira, Advogada: Ana Maria Corasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39336/2002-902-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Casa de Carnes Vale Tudo Marechal Ltda., Advogado: Márcio César Janjacomo, Recorrido(s): Genivaldo de Lima, Advogado: Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 44598/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Lúcio Machado, Advogado: Elias Marinho Sicstú, Recorrido(s): Município de Parintins, Procurador: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Recorrente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, invertidas, isento o Recorrido; **Processo: RR - 44961/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Fernando Buás Martins, Advogado: Narcizo Prestes Picanço, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogado: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos recolhimentos do FGTS, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 47034/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Recorrido(s): Laury Albuquerque da Silva, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 49251/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fenac S.A. Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Evaldino Vicente, Advogado: Endrigo de Mattos Franzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, invertidas, isento o Recorrido; **Processo: RR - 56300/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Braz do Prado, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 58884/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Felício Amoroso, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 122/2003-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luciane Bucalão Fogaça, Advogada: Isabel Martines Cozende, Recorrido(s): Luiz Antônio Milani Colino, Advogado: Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 141/2003-383-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Recorrido(s): Marco Antônio de Castro, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 254/2003-006-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mara Regina Cauduro, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: unanime-



mente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 296/2003-381-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nova Radar Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Recorrido(s): Sidney Gonçalves Godoi, Advogado: Alexandre Augusto Gallafrio Muioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 355/2003-521-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudiomar da Silva, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495/2003-231-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eugenio de Sousa Nunes, Advogada: Fernanda Paula Duarte, Recorrido(s): Atacado Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Januário Trigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500/2003-721-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laércio Homem Reis, Advogado: Fábio Flores Proença, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 664/2003-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues Lima, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 803/2003-035-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Haroldo Alves da Silva, Advogado: Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Caráter protelatório" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, previsto no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 810/2003-003-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavan Broca, Recorrido(s): Mário Cerqueira, Advogado: Sérgio Antônio Frioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho", "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam", "denúnciação à lide", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", "quitação - Súmula 330 do TST - efeitos - ato jurídico perfeito", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade" e "dupla condenação"; **Processo: RR - 970/2003-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Paulo da Silva, Advogado: Geraldo Onofre Teixeira, Recorrido(s): Gráfica Benfica Ltda., Advogado: Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1207/2003-463-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edmundo Joaquim de Barros e Outro, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1254/2003-462-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, ao final, pela Reclamada, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1442/2003-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): Ester Feliciano Barbosa, Advogado: Admar José Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do depósito dos valores do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 1638/2003-073-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria do Carmo Pinheiro Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 2238/2003-061-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lucila Rodrigues de Amorim, Recorrido(s): Edson Carnelossi, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Prejudicado o exame do tema: diferenças - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 3025/2003-076-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Paulo Fernandes e Outros, Advogado: Kelly Cristina Mendes Souza, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento; **Processo: RR - 4711/2003-010-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Bruno Moreira Souza, Recorrido(s): Pedro Pinheiro da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - integração de gratificação de função - gratificação adicional do período", "diferenças - adicional periculosidade - reflexos - base de cálculo", "horas extras - divisor", "gratificação de função" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - adicional de periculosidade - percentual inferior - previsão - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 5440/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rita de Oliveira Gomes, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras", "horas extras - intervalo intrajornada" e "compensação"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 74418/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilo Sérgio Cunha da Silva, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): Fusus Comércio e Participações Ltda., Advogado: Darlan Correa Teperino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda a oitiva das testemunhas contradiadas e, após, preferir nova decisão como se entender de direito; **Processo: RR - 75594/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jefferson Luiz Aparecido de Castro, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 89091/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Dias Matos, Advogado: José Crescêncio da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Súmula 330 - efeitos", "salário in natura - uso de veículo" e "diferenças salariais"; **Processo: RR - 198/2004-037-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Jucaná Monteiro Sgarabotto, Recorrido(s): Christian Alexander Jeedi Hoffmann e Outros, Advogado: Victor Costa Zanetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 556/2004-031-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Elcio Jose Candido, Advogado: Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): Danone Ltda., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE.", por divergência jurisprudencial, e lhe dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade (30%) sobre o salário básico do reclamante, no período de 13.04.1999 a 16.01.2004, bem como os consectários da parcela; **Processo: RR - 895/2004-089-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Furtado Leite, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa - prescrição", "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam - quitação - ato jurídico perfeito" e "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição"; **Processo: RR - 965/2004-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VBTU - Transportes e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Recorrido(s): José Aparecido Giacomini, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica indenizatória", por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1391/2004-011-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosângela Moreira Semann, Advogado: Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmorábia Honorato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno quanto à revisão da Orientação Jurisprudencial 270; **Processo: RR - 2477/2004-465-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vitório Formenton Aparizi, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 6472/2004-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandro Angeli Bouvier, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno quanto à revisão da Orientação Jurisprudencial 270; **Processo: RR - 136075/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Carlos Silva Santos, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): Magazine Babuch São Caetano Ltda., Advogada: Elizabeth Darakjan Djejdian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 304/2005-331-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Paulo Braun, Advogada: Vera Maria Bueno Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 332/2005-030-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando de Andrade Maria, Advogado: Sandro Cariboni, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 984/2005-121-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Bacelar, Recorrido(s): Maria Helena Vicente da Silva, Advogada: Joana Carneiro Amado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 158625/2005-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Anestor Mezzomo, Recorrido(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Norberto Silveira de Souza, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELESUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: AG-AIRR - 61/1999-462-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Edmilson França Cardoso, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 617/2002-031-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Alves Pereira, Advogado: Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 1591/2003-014-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisca Freire Marabesi e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 1609/2003-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Vítor da Silva e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 698702/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Alice Felicidade da Silva e Outros, Advogado: Elcio Luiz Miquelão Ziviani, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 719834/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Cláudio Manoel Vieira, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando,

Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: preliminarmente tornar sem efeito o despacho prolatado à fl. 539, mediante o qual determinei a reatuação do feito, para que volte a constar no pólo passivo da lide a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (EM LIQUIDAÇÃO), e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Ferrovia Centro-Atlântica e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso da Rede Ferroviária Federal, por irregularidade de representação, argüida pelo reclamante em contra-razões e não conhecer do recurso de revista empresarial; **Processo: AIRR e RR - 854/2001-020-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Iraci Cruz da Silva, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR e RR - 961/2001-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Alfredo Gualberto da Silva e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidianes, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: AIRR e RR - 27914/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Moacir Silveira dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, bem como não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: ED-RR - 1562/1989-005-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Aldir Sbravatti Filho e Outros, Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1068/1992-035-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Dias Corrêa, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-ED-RR - 1619/1995-040-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Embargado(a): Jobert Rocha, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Embargado(a): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, Advogado: César Coelho Noronha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Banco reclamado ao pagamento da multa de R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 1% sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-RR - 47881/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Geraldo Gomes de Sousa, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação; **Processo: ED-A-AIRR - 553387/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Moacyr Siqueira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 580775/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudio Mendes, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Míriam Campos de Sousa, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes; **Processo: ED-RR - 591671/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Antônio Cícero de Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos, pela reclamada; **Processo: ED-RR - 612363/1999.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Maria José Camargo Barros, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos, para declarar que o exame quanto às custas se referiu ao preenchimento dos requisitos recursais extrínsecos e em face da imposição expressa na sentença; **Processo: ED-AIRR - 1424/2000-038-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nero Custódio Gomes, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Dimetic Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Maria Olga Bisconcin, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 5178/2000-513-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Anizio Beltrame, Advogada: Silvana Moreira Faria, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar mero erro material, fazendo constar na parte conclusiva do acórdão "julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego"; **Processo: ED-RR - 620770/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vera Lúcia Marques de Oliveira, Advogado: Rogério Maciel, Decisão: unanimemente, negar provi-

mento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais); **Processo: ED-RR - 650045/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Célio Antônio Batista da Silva, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 650661/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Margarete Monteiro Mendes, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-A-AIRR - 1209/2001-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Nair Afonso Pereira, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 724238/2001.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Francisco de Oliveira Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 795539/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Naide Cruz Lira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 795544/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Marly dos Santos da Cunha, Advogada: Reimilda Guimarães do Valle, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-A-AIRR - 800034/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Julio Cesar Guedes Sales Furtado, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 810540/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria da Silva Nunes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 812839/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Manoelito Ferreira de Souza, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 128/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nely da Silva Mattos, Advogado: Alexandre Vitorino Silva, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 1103/2002-023-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Claiton Carvalho da Rosa, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Embargado(a): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Alexandre Nansi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1382/2002-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adolfo Farias Medeiros, Advogado: Rodrigo Schosler, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Relator; **Processo: ED-A-AIRR - 51976/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rosana Ambrósio Barbosa, Embargado(a): Pedro Severiano de Jesus, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 57450/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): Eziquiel de Oliveira, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos constantes do voto, determinar que passem a fazer parte do acórdão proferido às fls. 610/623, sanando a omissão denunciada, sem conferir efeito modificativo aos embargos; **Processo: ED-RR - 433/2003-054-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-433/2003-1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Clenice Mo-

desto Ribeiro e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos presentes embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão na apreciação do recurso de revista e restabelecer o v. acórdão regional, por fundamento diverso; **Processo: ED-AIRR - 864/2003-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Anderson da Silveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Celular CRT S.A., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 1144/2003-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Roberto de Souza Amarante e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1278/2003-028-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Neto de Souza, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Embargado(a): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1591/2003-003-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eneidino Vieira dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 229/2004-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Embargado(a): Fernando Souza Damasceno e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados multa de R\$ 319,63 (trezentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), referente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 297/2004-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Rosa Cardoso, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 947/2004-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Grace França Versiani, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1300/2004-101-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda. - COSULATI, Advogado: Verner Vencato Kopereck, Embargado(a): René Conceição Duarte, Advogado: Nicanor Jorge Antunes Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão prolatado às fls. 95/96, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1461/2004-002-08-41.8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1461/2004-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): José Rodrigues de Souza e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. As doze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

#### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1962/1986-002-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Carlos de Oliveira Parreira, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2490/1992-006-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Eduardo Alberto de Amaral Chaves, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Guilherme



Alberto Lidington Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 15/1993-031-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pecten do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. e Outros, Advogado: Cláudio Lampert, Agravado(s): Osiris Rousselet Dias, Advogado: Sívio Goldgewicht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702/1994-109-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Monte Alegre, Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Sílvia de Souza e Silva, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37/1995-029-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Miguel Angelo Veiga da Costa e Outros, Advogada: Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/1995-010-08-42.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Pará, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Aldeida Pereira Pena e Outros, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1389/1995-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohen Kohl, Agravado(s): Noely Cândida da Rocha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90/1996-061-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alstom do Brasil Ltda., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): Nestor Freire de Almeida, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1500/1996-017-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Terezinha Furusato Nagamine, Advogado: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1957/1996-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivone Ramiro, Advogada: Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 59/1997-035-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Reduan José, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação), Advogada: Renata Rocha Leocádio dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 3107/1997-038-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Solange Romano de Souza Moraes, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 170/1998-085-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Marly Aparecida de Aquino Silva e Outra, Advogado: Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651/1998-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Alvarina Santos da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1389/1998-003-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1389/1998-8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Nelson da Silva Barcelos, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1389/1998-003-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1389/1998-5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson da Silva Barcelos, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 1486/1998-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): João Henrique Ribas, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2496/1998-025-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Veruschka Fernandes Rego, Agravado(s): Arlinda Pazos Gomes, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1624/1999-012-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel José Vivas Ramos, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1806/1999-013-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Inêr Rocumback, Agravado(s): Jaime Higino de Souza, Advogada: Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 578880/1999.1 da 5a. Região**, corre junto com RR-578881/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Celma Maria Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262/2000-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Agravado(s): Lisete de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872/2000-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Rudi Bolke, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 945/2000-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Manoel Carvalho Costa, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1264/2000-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Coc - Empreendimentos Culturais Ltda., Advogada: Luciana Bullamah Stoll, Agravado(s): Sílvia Aparecida Correr, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 677986/2000.8 da 6a. Região**, corre junto com RR-677987/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Simone Elizabeth Sobral Poroca, Advogado: Joaquim Fernellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275/2001-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alda Acosta Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Denardin e Canha Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 287/2001-342-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-287/2001-5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo José Higino, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 287/2001-342-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-287/2001-2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Agravado(s): Geraldo José Higino, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 382/2001-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valflex Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Augusto Barreto, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): Massa Falida de Semoi Construções e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Alberto Gomes Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 639/2001-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anderson Luiz Viana da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 741/2001-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antonio Moura, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviço Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Oclio Bueno de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237/2001-001-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Leonel Quin-

tella Jucá, Agravado(s): Siloé Pereira da Cruz, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1251/2001-056-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Kadri, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1535/2001-019-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Sérgio Gonçalves, Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): Alsa Fort Segurança S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1548/2001-010-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Agravado(s): José Ângelo da Trindade, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1834/2001-231-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Frigorífico Rajá Ltda., Advogado: Isabel Cristina Corrêa, Agravado(s): Osorino da Silva Pereira, Advogado: Kyu Yul Kim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1885/2001-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Korukian, Advogado: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): UNIMED de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2142/2001-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sandro Lanchonete e Pizzaria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2182/2001-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Ítalo Albizzati, Advogado: Petr Koudela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2286/2001-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Canachiro, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2859/2001-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Carlos Alves de Araújo, Advogado: João Domingos, Agravado(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Eládio da Costa Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26286/2001-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adhemar Elias Vieira da Silva, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 754916/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Carmelito Rocha do Espírito Santo e Outros, Advogado: João José Maroja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 757211/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Acilo Francisco Vaz, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogado: Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 770816/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): José Antônio Lopes Campos, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791000/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Afonso José da Silva, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Casa de Saúde Campinas, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795501/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Edvaldo Santos de Souza, Advogada: Honorina Antunes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-

gar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35/2002-301-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Marcelo Santiago, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66/2002-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Agravado(s): Adão Rodrigues Soares, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139/2002-231-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Agroindustrial de Goiana - CAIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Barbosa de Lima e Outros, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 141/2002-999-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogada: Thaís Figueiredo de Amorim, Agravado(s): Berenice de Souza e Souza, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164/2002-061-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ribamar Gonçalves Silva Filho, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 250/2002-009-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mourival Epifânio de Souza, Agravado(s): Agostinho Ribeiro Neto, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 327/2002-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogado: Luiz Martins Garcia, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Viação Ambar Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373/2002-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Emília Aparecida Teixeira da Mota e Outras, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 745/2002-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Abel Quadros da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda. - Sopal, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 878/2002-044-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edson Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, Procurador: Luiz Eduardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934/2002-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Fernandes Alves Carvalho, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, condenar o banco reclamado por litigância de má-fé a pagar indenização, em favor do agravo, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento) e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do caput e do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 951/2002-013-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Wagner Aparecido Soriano, Advogado: Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 953/2002-312-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Dantas Bastos Neto, Advogado: Carlos Augusto Jatáhy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 1098/2002-325-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Roberto dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237/2002-302-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Otávio dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Helena Sposito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1613/2002-465-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): José Ailton Alves de Oliveira, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1668/2002-025-03-40.9 da**

**3a. Região**, corre junto com AIRR-1668/2002-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Agravado(s): Aloísio Vieira de Souza e Outra, Advogada: Flávia da Cunha Pinto Mesquita, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1668/2002-025-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1668/2002-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Aloísio Vieira de Souza e Outra, Advogada: Flávia da Cunha Pinto Mesquita, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1788/2002-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Sandro Côgo, Agravado(s): Vilma Pereira Faé Machado, Advogado: Hilário Luppi Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1841/2002-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Simone Oliveira de Almeida Borges, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1859/2002-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Materno-Infantil São João Batista - Fundação da Sociedade Civil Organizada de Cariacica (Fundação São João Batista), Advogado: Eustáquio Reis de Lima, Agravado(s): Davison Vieira Leite, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1874/2002-016-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Divaldo Alves Rocha, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1878/2002-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria das Graças Mendanha, Advogado: Asdrúbal Carlos Mendanha, Agravado(s): Alessandro Costa e Silva, Agravado(s): Futura Sistema de Ensino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1887/2002-002-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Ailton Siqueira Campos e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2061/2002-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista de Sousa, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2131/2002-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Roberto Nogueira Pereira e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4559/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banorte Patrimonial S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Roberto Gomes da Silva, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 6058/2002-900-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Romildo Barbosa, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): STA - Sistemas e Tecnologias Ambientais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6618/2002-906-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Antônio Elias de Almeida, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9197/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s): Aurinete Luiza de França, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13541/2002-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hercildo Alves, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25418/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Norival José Brugognolle, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 29417/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Néelson João Eufrásio, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 37692/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Mecânica S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Hideraldo Ponciano da Silva, Advogado: Aurélio Silveira Hueras Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48718/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bentonit União Nordeste S.A., Advogado: Luiz Fernando Paes de B. Filho, Agravado(s): Francisco Antônio Arrifano, Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52456/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celso da Silva Martins, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 58668/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nei Nadvorny, Advogado: Leonardo Rue-diger de Britto Velho, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): Clínica Jellinek Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66592/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Alves da Motta Netto e Outros, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 70579/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bittencourt & Rama Advogados S/C, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Ivonilza Vieira Marques, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64/2003-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosivan Augustinho Pereira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136/2003-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Johnson Controls do Brasil Automotivo Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Maria da Glória Silva da Rocha, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199/2003-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudmar Pereira Ferreira, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 291/2003-100-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Giordana Pedde de Amorim, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Maria Marta de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 292/2003-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José de Carvalho Bruno, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 336/2003-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Maria José Dourado da Silva, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extras". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação às demais matérias e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 513/2003-131-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Polialden Petroquímica S.A., Advogada: Thaís Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Cícero José Batista, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 543/2003-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alejandro Silvetty, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 646/2003-601-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Fernando Pereira Jaureguy, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): Belisano Hannel & Cia. Ltda., Advogada: Ieda Maria Saggin Michalski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649/2003-002-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Paulo César Campos, Agravado(s): Só Camping Ltda., Advogado: Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Enilton Tavares de Amorim, Advogado: José de Alencar Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 658/2003-068-09-40.2 da 9a. Região**, Relator:



Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ermínio Chiotti, Advogado: Everton Bogoni, Agravado(s): Elias Teonito da Silva, Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 710/2003-134-05-41.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): José Carlos Alves e Outros, Advogado: Herbert Haeckel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787/2003-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): Emerson de Carvalho Borges, Advogado: Rogério Augusto Trevine, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797/2003-491-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Marco Basseto e Outros, Advogado: Ana Oliveira Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 846/2003-251-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Epaminondas Vilela Costa, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akauí Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898/2003-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Alberto Felismino, Advogado: Cléverton Faria Costa, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 945/2003-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Gomes Baltazar, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 984/2003-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eder Atsushi Okamoto, Advogado: Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063/2003-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Franho - Máquinas e Equipamentos S.A., Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Agravado(s): Jorge de Souza, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068/2003-013-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alessandro Moreira Lanzieri, Advogado: Sebastião Borges Taquary, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1129/2003-104-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Diocese de Uberlândia, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): José Carlos Rodrigues Guimarães, Advogado: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): JL Construtora Ltda., Agravado(s): Construtora Simão Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1200/2003-004-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Ana Maria Santos Fidelis, Agravado(s): Norma Sueli Cavalcante Oliveira de Lima, Advogado: Cláudio dos Santos Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1218/2003-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jaqueline Machmann da Rosa, Advogado: Luiz Dall' Agnol, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235/2003-082-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Roberto da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Bionatus Laboratório Botânico Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258/2003-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eduardo Martini Romano, Advogado: Viviane Rodrigues Oliveira, Agravado(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273/2003-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto do Nascimento, Advogado: José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1301/2003-023-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Henkel Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): João Erich Werner Glinn (Espólio de), Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354/2003-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Paulo César Campos, Agravado(s): Joseana Maria da Silva Pereira, Advogada: Nilce Macedo, Agravado(s): H.F. Informática, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1403/2003-101-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Circular de Mariflia Ltda., Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Evandro Luiz Tanaca, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429/2003-044-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Érica Gonçalves de Oliveira, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): American Express Brasil Tempo & Cia., Advogado: Yong Joon Chang, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1502/2003-028-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Maria Paula Bandeira, Agravado(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Francisco Montenegro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1567/2003-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cleber Anderson Machado Casado, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Aroeste Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Waldir de Castro Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1592/2003-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): Marcos Aurélio Faria, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1620/2003-042-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Aparecida Godoy, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1735/2003-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Lúcia Gonçalves da Cunha, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1758/2003-022-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tekka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Wagner Moreira, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1764/2003-014-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Benedito Honório de Oliveira e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1818/2003-020-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcelo Itokazo, Advogado: John Maxwell Camargo Mariano, Agravado(s): José Maria de Azevedo Paiva, Advogado: José Alves, Agravado(s): Expresso Dimon Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2021/2003-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Antônio Correia dos Santos, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2670/2003-017-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Frederico Duarte, Agravado(s): Rodrigo Santiago Lopes Pereira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6048/2003-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Dalcomuni, Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): MDJ Assessoria Imobiliária Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 6374/2003-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Agravado(s): José Dalmor de Melo, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 9442/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Francisco Roberto de Oliveira Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10984/2003-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Christian Gonçalves Szkabry, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13057/2003-012-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elias Murilo Torres, Advogado: Cauby Ribeiro Fônsêca, Agravado(s): Varg Logística S.A., Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74799/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Euclides Francisco Aguiar, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante de fls. 138/147; **Processo: AIRR - 75032/2003-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BEA S.A., Advogada: Maria Luíza Sarmento da Silva, Agravado(s): Haroldo Franco Figueiredo, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Rejeitar a arguição de litigância de má-fé pelo reclamante, em contramínuta; **Processo: AIRR - 7722/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasilwagen - Comércio de Veículos S.A., Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Carmelo Furuli, Advogada: Maria Helena Magalhães Furuli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79961/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldete da Silva Luz, Advogada: Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Fernanda de Souza Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89058/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberval Costa Maia, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bras Leme Point Comestíveis Ltda., Advogada: Maria Selma de Aquino Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 112940/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Milton Soares Tubino, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Touring Club do Brasil, Advogada: Thania Maria Duarte e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 113520/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Bruno Guedes Lopes e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270/2004-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Alceu da Silva Ilha e Outros, Advogado: Marcos Joaquim Thiel, Agravado(s): Alfredo Miguel de Oliveira Severo, Advogado: Odilo Coutinho, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 319/2004-601-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Advogado: Delmar Luiz Leviski, Agravado(s): Yara Sônia Boger, Advogado: Noli Schorn, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 367/2004-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vilson Portinho Filho, Advogado: Carlos Roberto Barreto da Silva, Agravado(s): Liliane Elias Monteiro, Advogado: Nilson Wild, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 423/2004-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Luciana Cury de Melo, Agravado(s): Willer Cândido de Souza, Advogada: Margaret Campos, Agravado(s): Componente Eletrônica Ltda., Advogado: Francisco Pinto de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 446/2004-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho e Emprego), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Andreia Dias Pinheiro de Lira, Advogado: Érico Lima Silva, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449/2004-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luíza Alves Souza, Agravado(s): Lelia de Almeida Medeiros e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhe-

cer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 455/2004-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Reinaldo Roma Filho, Advogada: Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 457/2004-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): Josete Maria Assis Santos, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 480/2004-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alex Fabiano Arruda, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Marcio Roberto Bueno, Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511/2004-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Darli Rabelo Calçados Ltda., Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): Roselaine Rodrigues de Freitas, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 579/2004-007-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Raimundo César Quaresma, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 589/2004-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Francisco de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Coletivo Judaas Ltda., Advogada: Shirlei Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700/2004-008-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Antônio Maria de Freitas, Agravado(s): Warley Arruda Spósito, Advogada: Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Severino José da Silva, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Agravado(s): Companhia de Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751/2004-211-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Antônio Pedro de Barros Doceria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2004-062-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Aristóteles Tenório Cavalcante, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 894/2004-006-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Suinei Rezende Pinheiro Gomes, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 955/2004-013-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maurício Jovino Tomaz, Advogado: Cleide Maria Tomaz Freire, Agravado(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Ruy Sathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998/2004-381-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hildegard Günter, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): Lília da Silva Pospichil, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1027/2004-010-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centroálcool S.A., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): Edna Francisca Adorno Nery, Advogada: Liliane de Fátima Demarcki Oliveira e Sousa, Agravado(s): Rio Negro S.A., Advogado: Weverton Paulo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1053/2004-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Olímpio Correia de Lima, Advogado: Almir Alves Dionísio, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advoga-

do: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1071/2004-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Marques Barcelos de Sousa, Advogado: Angela Soraia Amoras Collares, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1100/2004-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Sílvia Barbosa, Advogada: Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1166/2004-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Otacílio Oliveira da Silva, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1175/2004-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Hugo Leo Kircher, Agravado(s): Sandra Daise Alves de Quadros, Advogado: Marcos Alexandre Birk, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1201/2004-019-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Marta Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Gate Gourmet Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1225/2004-062-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Francisco Roberto dos Santos, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1229/2004-021-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Bernabé Escobar, Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1310/2004-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josino de Oliveira Costa, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1478/2004-009-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Elvira Diniz, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1541/2004-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Gerson Moraes Germano, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1547/2004-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Madson Eletrometalúrgica Ltda., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): Paulo Raimundo de Carvalho, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1732/2004-231-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Luciana Aparecida Barbosa, Advogada: Diane Rodrigues da Silva, Agravado(s): PP Braço Forte S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2162/2004-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Erivaldo Ferreira, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Transportadora AGP Expresso Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7045/2004-005-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Afrânio Alves Ribeiro, Advogada: Hendrya Karnopp, Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53533/2004-019-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outros, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Nelson Galhardine da Silva,

Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9/2005-057-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Ana Paula Zanini, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Serviços - CONSERV, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53/2005-082-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): BRP Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Alfreu Magalhães Silva, Agravado(s): Lauro Siqueira da Cruz, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70/2005-087-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Wesley Pavuna de Oliveira, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85/2005-129-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Junior, Agravado(s): Carlos Henrique de Faria, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129/2005-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Miguel Antônio de Souza, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 213/2005-333-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Décio Delfo Auler, Advogado: Pedro Jorge Piovensan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 238/2005-105-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São Miguel do Guamã, Advogado: Maurício Branco de Almeida, Agravado(s): Maria Raimunda Xavier Soares, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383/2005-095-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 434/2005-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Perin, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465/2005-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Ariane Joice dos Santos, Agravado(s): Adriano José Barbosa, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/2005-094-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renata Conceição Vieira dos Santos, Advogada: Thaise da Mota Santos, Agravado(s): Murilo Bicalho Maia, Advogado: José Braz Filho, Agravado(s): Amauri Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 662/2005-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Ernesto de Jesus de Souza, Advogado: Henry Benevides Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2897/1996-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Plínio Martins, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 742/1999-005-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Eudes Sobreira Barbosa e Outros, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1877/1999-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Luque, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sachi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "multa do artigo 477 da CLT - parcela complementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1951/1999-012-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Jorge Suyeyassu, Advogado: Darci Silveira Cle-





to, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "suspensão do feito - liquidação extrajudicial"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 3319/1999-070-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Recorrido(s): Aginaldo César Talli, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "estabilidade - indenização" e "horas extraordinárias - incidência nos DSR's"; mas 2) dele conhecer no tocante aos temas: a) "prescrição - auxílio-doença", por divergência jurisprudencial; b) "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST; e, no mérito, 3) negar-lhe provimento quanto ao tema: prescrição - auxílio-doença; 4) dar-lhe provimento quando ao tema: correção monetária - época própria para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço;

**Processo: RR - 528489/1999.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Acácio de Oliveira, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 541843/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Rosemeire Aparecida Gonçalves e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - salário-base inferior ao mínimo legal"; **Processo: RR - 548737/1999.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Ana de Freitas Lima e Outra, Advogado: José Heldison Carvalho de Aquino, Recorrido(s): Município de São Miguel, Advogado: Francisco Neri de Oliveira, Recorrido(s): Maria Garcia Nunes, Advogado: Carlos Alberto de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 556108/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Sérgio dos Reis Vianna e Outro, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Shirley de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 578881/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Celmá Maria Ferreira da Silva, Advogado: Jurandi Batista Pereira, Recorrido(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Flávia Grimaldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 592178/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Jeferson Antônio Martins e Outros, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 592181/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pamarcy Administração de Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Adalberto Ferreira da Cunha, Advogada: Maria Aparecida Piffer Stella, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 832 da CLT; e, no mérito, 2) dar-lhe provimento para anular o v. acórdão proferido à fl. 199, decisão dos embargos de declaração, por violação ao artigo 832 da CLT, por vício procedimental infringente de lei, e determinar que outra decisão seja proferida, em que se examine o enquadramento sindical da Reclamada; 3) julgar prejudicado o exame do segundo tema deste recurso; **Processo: RR - 607078/1999.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marina Tomoko Shibukawa Ofuchi, Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46, Lei 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetuados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 615079/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Coibra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Laura Ferreira Detoni, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 575/2000-028-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): Marcos Amaral da Silveira, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia DARF - número do processo - preenchimento incompleto", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 620617/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Ovídio Machado Neto e Outros, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento"; unanimemente, conhecer do apelo no âmbito da multa fundiária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 628800/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pedro Roberto Pereira Barragana, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unanimemente, I - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento de realização de perícia contábil, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para a reabertura da instrução probatória para esse fim; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista no tocante ao tema "equiparação salarial - Plano de Cargos e Salários - promoções por merecimento e antiguidade - previsão - inexistência"; **Processo: RR - 629124/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Luci Regina da Silva Rodrigues e Outros, Advogado: Laudécir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; **Processo: RR - 633195/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vera Lúcia Vieira Ferreira, Advogada: Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - EPI's - fiscalização"; "salário-utilidade"; "diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989"; "diferenças salariais - IPC de março de 1990"; "gratificação - integração"; "licença-prêmio - abono"; "prêmio"; "aviso prévio proporcional"; "reajuste salarial de 17% - integração"; e "descontos previdenciários e fiscais"; **Processo: RR - 635871/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Salvador Arena, Advogado: Mário Engler Pinto Júnior, Recorrido(s): Rosimary de Castro Francisco, Advogada: Iranilda Azevedo Silva de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 637332/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luzimar da Silva Pereira, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Agropecuária CFM Ltda., Advogado: Aroldo Machado Cáceres, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Daniela Cavichio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé"; "litigância de má-fé - advogados - responsabilidade solidária"; "horas extras"; "horas em itinere"; "horas in itinere - reflexos"; "multa do artigo 479 da CLT"; "aviso prévio - reflexos"; e "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 640891/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): Cleonice Dutra da Costa, Advogada: Vera Regina Silva Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644942/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bar Maxim's Ltda., Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): Azarias Marques de Lima, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Alberto Pinto Heluy; **Processo: RR - 650110/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aúreo Sander Rodrigues de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 652928/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Maria do Carmo de Oliveira Barbosa, Advogado: Antônio Fernando Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 659964/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ricardo Luiz Peixoto, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 660189/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Antonio Chaves Mota, Advogado: José Adauto Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Adauto Duarte, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 674501/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ket Silva de Azevedo, Recorrido(s): Aldovah Paes de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico intitulado "perdas salariais decorrentes do Plano Bresser" - reposição prevista em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 677818/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Celi Maria da Silva Rodrigues e Outras, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade

- negativa de prestação jurisdicional"; e "responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços - ente público"; **Processo: RR - 677931/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Durvalino Ilário e Outros, Advogado: José Roberto Fiuza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "litigância de má-fé"; e "honorários periciais - custas"; **Processo: RR - 677987/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Minas Gerais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Thiago Vasconcelos de Matos, Advogado: Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional de periculosidade - pagamento proporcional"; **Processo: RR - 719046/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vanice Ribeiro Godoy Pereira, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciane de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "descontos legais - contribuição previdenciária - imposto de renda - responsabilidade"; não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança", "acordo de compensação - validade", "horas extras - ônus da prova" e "diferenças salariais - equiparação", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais - imposto de renda", por contrariedade à OJ 32 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos à Reclamante, calculada no final; **Processo: RR - 1268/2001-262-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Estrela Ltda., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): Lucinéia Roseli de Carvalho, Advogado: Renato Eccard, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1790/2001-003-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Batista Chaves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - folhas individuais de presença" e "honorários advocatícios"; 2) mas dele conhecer no tocante aos temas "horas extras - base de cálculo - gratificação semestral - repercussão" e "descontos - CASSI e PREVI"; e 3) no mérito, dar-lhe provimento para "excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral" e "autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação". Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 2061/2001-051-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Almir Firmo Coutinho, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 724556/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Canindé Ribeiro, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 735923/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação dos Funcionários do Banestado, Advogada: Andrea Cunha, Recorrido(s): Eulclides Otávio Geraldo, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 736582/2001.1 da 14a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Raimunda Ribeiro de Souza, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 746748/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrente(s): Francisco Nogueira de Melo, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de juros de mora à hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 752836/2001.9 da 2a. Região.** Relator:

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio José Costa, Advogado: Roberto de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): Fotoplica Ltda., Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 753730/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Ademar Barreto Nascimento, Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 764546/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião dos Santos Machado, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à responsabilidade solidária em decorrência da cisão da empregadora; conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade das Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 784614/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Edson Martinho Furtado, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. MULTA PRE-VISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL ESTABELECIDADA NO ART. 467 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01) e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de juros de mora à hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45; **Processo: RR - 785191/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Cândido Gomes, Advogado: João Beuter, Recorrido(s): Município de Giruá, Advogado: José Milton da Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 deste TST; conhecer do apelo no âmbito dos honorários assistenciais por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 319 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar os honorários advocatícios da condenação e ainda, conhecer do apelo no que respeita aos honorários periciais - critério de atualização por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices dos créditos de natureza civil; **Processo: RR - 787072/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lucinei Rodrigues Pego, Advogada: Lúcia Bernardes da Silva, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Fundação João Pinheiro, Advogada: Nídia Regina dos Santos Miranda, Recorrido(s): Serve Serviços de Vigilância Especializada Ltda, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que toca ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Fundação João Pinheiro -, bem como do terceiro reclamado - Banco Bandeirantes S.A. -, tomadores dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada; **Processo: RR - 789882/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Orleans Fontes da Silva, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "julgamento extra petita" e "responsabilidade subsidiária". Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas do mês subsequente ao trabalhado, a partir do dia 1º; **Processo: RR - 790309/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sérgio Yuji Yoshida, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade da Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não incidirá juros de mora sobre os cálculos de liquidação da sentença; **Processo: RR - 794063/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Sandra Valente de Macêdo, Recorrido(s): Fátima Maria Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Falou pelo (s) Recorrido (s) o Dr. José Eymard Loguércio; **Processo: RR - 796882/2001.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Serralheria Ferro Arte Ltda., Advogado: Donizete A Ferreira Gomes, Recorrido(s): Roberson Ataides da Silva, Advogado: Roberto Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo judicial - reconhecimento de vínculo empregatício - contribuições previdenciárias - competência da justiça do trabalho"; **Processo: RR - 804247/2001.9 da 2a. Re-**

**gião**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Reis Conceição, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em relação a cada contrato de trabalho temporário celebrado com o Reclamante. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com diferença de custas de R\$ 16,00 (dezesseis reais); **Processo: RR - 527/2002-061-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Bernadete Bogiane, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 805/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Colégio Marista Cearense, Advogado: Tarcísio Sousa Silva, Recorrido(s): Francisco Eugênio de Lima, Advogada: Elza Rodrigues Bernardino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista tão somente no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 5819/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Marangon, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11551/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato da Silva Vellozo, Advogado: Boaventura Máximo Silva da Paz, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 19497/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conprof Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Luis Enrique Rojas Beltran, Advogado: Sergio Lourente Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correção monetária e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para: a) determinar que os índices da correção monetária observem o contido na Súmula nº 381 do TST; b) determinar que seja procedido o recolhimento da contribuição previdenciária nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 20506/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Fernanda Camargo, Advogada: Ester Rodrigues Lopes da Silva, Recorrido(s): Academia Sirena S/C Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista do INSS, por ofensa ao artigo 195, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do artigo 276 do Decreto nº 3048/99, pela empresa; **Processo: RR - 30664/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Paulo Rogério Ingegnieri, Advogado: Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 40461/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pery de Souza Briglia, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 45698/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marçal G.G. Bresciani, Recorrido(s): Olnei Antônio Huber, Advogado: Maurício R. S. Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 48719/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mônica Mariz de Oliveira Yunes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Celso Santos da Silva, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Rosa Amarela Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal para, no mérito, julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente, invertidos os ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 1380/2003-085-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Moisés Cardoso, Advogado: Valdecir Aparecido Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-se-lhes o efeito modificativo perseguido pela parte. Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista no que toca ao tema "FGTS. MULTA DE 40%" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação do reclamante em relação à correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacio-

nários, extinguindo o processo com o exame do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Julgar, ainda, prejudicado o exame do recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; **Processo: RR - 1404/2003-012-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Aguiar de Sousa, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 546/2004-006-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Antônio Angelo de Faria, Advogado: Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1227/2004-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Aristeo Elpidio Sander, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1821/2004-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Luce Mara Schwingel, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta direta à literalidade do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante, fixadas em R\$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RR - 815/2005-251-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): Eloisa Bittencourt de Castro, Advogado: Antônio Carlos Paz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono da Recorrente(s); **Processo: AG-AIRR - 554/2004-055-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Dias Moreira, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para afastar a irregularidade de formação do agravo de instrumento; negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 21637/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Tânia Marques de Abreu, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Pac/Prommos Comercial Ltda., Advogado: Vitor Donato de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s); **Processo: AIRR e RR - 86709/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Everaldo dos Santos Londero, Advogado: Osvaldo Tomazi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR e RR - 92684/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdemir Xavier de Souza, Advogada: Marly de Souza Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): Formilne Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: ROAC - 106890/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado:



Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Miriam Garcia Mendes, Advogada; Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); **Processo: ED-AIRR - 2422/1992-009-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): João de Sales Neto e Outro, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 312/1997-016-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): Ernani Guimarães Barbosa, Advogado: Jamir Rondon Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 637/1997-010-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): José Domingos Corrêa, Advogado: José Pedro Mariano, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 128/1998-119-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Carbonífera de Caçapava Ltda., Advogado: Fernando Amante Chidiquimo, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: ED-AIRR - 418/1998-071-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marcilio Salvalaio, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Mogi Guaçu Transportes Ltda., Advogado: Wilson Bonetti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 83/1999-085-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Embargado(a): Sirléia Aparecida Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sem efeito modificativo, aduzir esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 1558/2001-004-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Embargado(a): Julimar Parreira Cosmo, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 751244/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eraldo da Silva Bueno, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 790747/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Multiguais Informações e Guias Ltda., Advogado: Paulo Cesar Flaminio, Embargado(a): Cristiani Almeida Tamarindo, Advogado: Ailton Angelo Bertoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 542/2002-059-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz dos Santos Silva, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 557/2003-051-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antonio Dirceu Piovezan - ME, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Embargado(a): Adilson Cunha Vasconcelos, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Embargado(a): Dibor Indústria e Comércio de Válvulas e Artefatos de Borracha, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 978/2003-011-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Vilson Paulo da Silva, Advogado: Wanderley Camargo, Embargado(a): Serlimcol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Lédio de Novaes Martins, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 86102/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Elias Alves e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As onze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

## AUTOS COM VISTA

### PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : AIRR - 185/2004-047-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO BARBOSA  
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 189/1997-063-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS

PROCESSO : AIRR - 198/2002-009-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : NARA REGINA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 244/2004-022-13-40.5 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 244/2004-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : ZILDA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR - 244/2004-022-13-41.8 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 244/2004-5

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ZILDA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 257/2002-009-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO  
RECORRIDO(S) : CÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 329/2002-061-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE VILHENA TOLEDO  
AGRAVADO(S) : ADAUTO SOBRINHO NOBRE  
ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI

PROCESSO : AIRR - 367/2004-022-13-41.9 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 367/2004-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : GERALDO LINS PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 581/2003-015-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 581/2003-5

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : NEY SILVA  
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 601/2002-048-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : VAIR JOSÉ DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MONTES MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 709/2003-019-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 709/2003-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : ODILON SILVEIRA BEDERODE  
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI

PROCESSO : AIRR - 709/2003-019-04-41.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 709/2003-3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : ODILON SILVEIRA BEDERODE  
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI

PROCESSO : RR - 854/2003-048-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1119/2003-011-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MOURA  
ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1146/2001-402-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JUSSARA LUZ BALEN  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : KÁTIA ROSANA BIAZUS DOSSO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO GIEQUELIN

PROCESSO : AIRR - 1270/2004-054-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : FERNANDA FONSECA MORAIS  
ADVOGADA : DR(A). PAULA REGINA BIANCHI DE ASSIZ

PROCESSO : AIRR - 1286/2000-023-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1300/2000-024-04-00.0.2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GARCIA MURCIA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1322/1999-012-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
AGRAVADO(S) : ANTONIO MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO

PROCESSO : AIRR - 1528/2001-055-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 20459/2002-900-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 678024/2000.0 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY	
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA CERQUEIRA DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA NEVES	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	
PROCESSO : AIRR - 1572/2000-012-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MANDICAJU DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO	PROCESSO : RR - 712316/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : RR - 29722/2003-006-11-00.5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA.	
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	RECORRIDO(S) : CLEONICE DO ROCIO DE FARIAS	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI	RECORRIDO(S) : ROMUALDO CARNEIRO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIPKA	
PROCESSO : AIRR - 1667/2004-023-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	PROCESSO : AIRR E RR - 744669/2001.8 TRT DA 12A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 44880/2002-900-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E : WALTER ARANTES	
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE MIRANDA E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	PROCESSO : RR - 764547/2001.0 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : RR - 44916/2002-900-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
PROCESSO : AIRR - 1762/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
AGRAVANTE(S) : CLEMENTINO VIRGÍNIO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). SUSANA LAGO MELLO SOARES	RECORRIDO(S) : MÁRIO BECK MOREIRA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	RECORRENTE(S) : ELIZABETE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	PROCESSO : AIRR E RR - 784154/2001.7 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
PROCURADOR : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	PROCESSO : AIRR - 73950/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	
PROCESSO : RR - 1988/1998-017-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) E : SÉRGIO JOSÉ SECCO	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÔA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE MARIA FINGER BALLICO	RECORRENTE(S)	
PROCESSO : AIRR - 2067/2000-051-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA SANTOS TURCK E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO : RR - 814196/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : AIRR - 77746/2003-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	
AGRAVADO(S) : SEVERINA MARIA CEZÁRIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	
ADVOGADA : DR(A). RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA PEREIRA DA SILVA	
PROCESSO : AIRR - 2270/2002-906-06-00.4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). EDNA AMBROSIO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	Brasília, 27 de julho de 2006	
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER	Diretor da 1a. Turma	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR - 620828/2000.1 TRT DA 15A. REGIÃO	SECRETARIA DA 2ª TURMA	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AUTOS COM VISTA	
AGRAVADO(S) : SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS	
ADVOGADO : DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	ADVOGADOS REQUERENTES.	
PROCESSO : AIRR - 3826/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOMINGOS DA CUNHA BUENO	PROCESSO : RR - 198/1999-092-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO RICO CABRAL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR - 640682/2000.0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	
ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MOURA	
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 257/2005-761-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : ISMAEL PINHEIRO FÉLIX	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADA : DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.	
PROCESSO : AIRR - 8316/2002-009-09-40.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 650664/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SANDRO EUCLIDES DOS SANTOS ROSA	
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - MEDIPAR	RECORRENTE(S) : RICARDO BARDELLI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE BRAGA ROSA	
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	ADVOGADO : DR(A). CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	PROCESSO : AIRR - 654/2003-010-16-40.9 TRT DA 16A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGO VOLOCHYN	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BARRANCO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	AGRAVANTE(S) : VAGUILENE SOUSA OLIVEIRA NASCIMENTO	
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	
PROCESSO : AIRR - 10297/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 663241/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	PROCESSO : AIRR - 763/2003-661-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : MARNE BASTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : JAIR CRISTIANO DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LIEM HANI DE ALCÂNTARA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	
		ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	
		AGRAVADO(S) : DORIVAL MEDINA CAPEL	
		ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	



PROCESSO : RR - 873/2002-203-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : RICARDO WENDT  
 ADOVADO : DR(A). SEZEFREDO JOSÉ PRADO FABRÍCIO

PROCESSO : AIRR - 1746/2000-016-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CASTRO  
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

PROCESSO : RR - 12256/1999-006-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : EDISON CARLOS DE SOUZA  
 ADOVADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

PROCESSO : AIRR E RR - 48530/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) E : LUCIANA LOIK  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : RR - 61093/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO CEZÁRIO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO : AIRR E RR - 81931/2003-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADOVADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 AGRAVADO(S) E : SÉRGIO CARLOS SELIGMAN  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

PROCESSO : RR - 714793/2000.6 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DEMÉZIO GOMES DE SOUZA  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR  
 ADOVADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

PROCESSO : RR - 790462/2001.2 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ZAMBON LOGÍSTICO E NEGÓCIOS LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LYCURGO LEITE

PROCESSO : AIRR E RR - 799482/2001.9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) E : LUISMAR CARDOSO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Brasília, 31 de julho de 2006

JUHAN CURY  
 Diretora da 2a. Turma

**SECRETARIA DA 5ª TURMA**

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, nos termos do art. 2º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : AIRR - 436/2002-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADOVADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DE BRONZONI  
 ADOVADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AIRR - 557/1997-025-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : CRISTINA MÁXIMO LOURENÇO  
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1077/2002-025-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA MAGDA SANTOS DE MENEZES  
 ADOVADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1617/2001-087-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS  
 ADOVADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : AIRR - 4235/2002-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS  
 ADOVADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
 AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES

PROCESSO : AIRR - 9066/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : VAGNER MORALES DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). RINALDO FONTES  
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 9235/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : RR - 10923/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA  
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : IRILENE VIEIRA  
 ADOVADO : DR(A). FELIPE ARARIPE GONÇALVES TORRES

PROCESSO : AIRR - 19250/2002-902-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA SEVERINO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO OZI

PROCESSO : AIRR - 22207/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : LUMINARES ORGANIZAÇÃO S/C LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO HARTMANN

PROCESSO : AIRR - 32263/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JORGE NAMBU  
 ADOVADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY

PROCESSO : AIRR - 36113/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO FRANCISCO CERQUEIRA  
 ADOVADO : DR(A). RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI

PROCESSO : AIRR - 40216/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS BRITO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 41273/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR DE MARAES PINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADOVADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADOVADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 56762/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS DE JESUS  
 ADOVADA : DR(A). MARISTELA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 62736/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MAREGA FRANGIOTTI PASCHALIDIS  
 ADOVADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 83141/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : VILMA BRAMBILLA ALAKAKI  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 96205/2003-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : PASCOAL EUGÊNIO DE SOUZA AGOSTINHO  
 ADOVADO : DR(A). GÉLSON RODRIGUES PINTO

PROCESSO : RR - 637489/2000.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MANOEL PIRES DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 645304/2000.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE TRABUCO LTDA

PROCESSO : RR - 672635/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO GARCIA E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 701275/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA AFONSO  
 ADOVADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 707804/2000.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO JIJON  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

PROCESSO : RR - 711523/2000.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

PROCESSO : AIRR - 733182/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA D'ROCHA CONFECÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 743399/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DE AMORIM  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MONALISA DE AZEVEDO MARQUES

PROCESSO : RR - 765463/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ZERILDO MALAQUIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ

PROCESSO : AIRR - 780644/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : KATSUMO IAMATSUKA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - IBBC  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 785458/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARCIO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 806062/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARCOS WAGNER ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Brasília, 05 de julho de 2006  
Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro EMMA-NOEL PEREIRA, nos termos do art. 2º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : AIRR - 529/2001-002-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISMAEL BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

PROCESSO : AIRR - 1193/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITORINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ABDON LOMBARDI

PROCESSO : AIRR - 1408/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ADENIR CORREA MELLI E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 20917/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE MEDEIROS ROMEIRO  
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES  
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

PROCESSO : AIRR - 23854/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ALICE KAZUKO TSUJIOKA KIRITA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR - 30268/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 48805/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SOLANGE LAURENTINO DE CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AIRR - 63660/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 76627/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MÁRIO MOTOORI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 76879/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MEIRE VAN ARAÚJO DE OLIVEIRA MEDORI  
ADVOGADA : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCESSO : AIRR - 87573/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : RR - 677714/2000.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ZACCHI

PROCESSO : AIRR - 708976/2000.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ORLANDO CAMILO DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : RR - 714805/2000.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ENEI MARIA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOARES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 715504/2000.4 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 748899/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FÁBIO COVIZZI RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS

Brasília, 05 de julho de 2006  
Francisco Campello Filho  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro EMMA-NOEL PEREIRA, nos termos do art. 3º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : AIRR - 367/1999-033-15-41.3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : PEDRO VALDECI TIROLO  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 712/1996-011-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 876/2000-011-07-40.4 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUSA MEDEIROS (MERCADINHO BOM PREÇO)  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO  
AGRAVADO(S) : SOLANGE HONORATO BORGES  
ADVOGADA : DR(A). IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

PROCESSO : AIRR - 1096/1998-053-15-41.7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER  
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA MACOTA SATTE DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA  
AGRAVADO(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO



PROCESSO : AIRR - 1250/1996-102-05-41.9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 807473/2001.8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28695/2002-902-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO DA SILVA FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOEL FERREIRA BITTENCOURT E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCEA TENERELLI
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : SINVAL PIRES DA ROCHA
	PROCESSO : AIRR E RR - 816405/2001.4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1860/1997-067-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR - 31904/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : THYSSEN SUR S.A. - ELEVADORES E TECNOLOGIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADA : DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
AGRAVADO(S) : RICARDO BOVO		AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA CHAMON
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DOS SANTOS		ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
PROCESSO : AIRR - 1988/1989-006-08-40.5 TRT DA 8A. REGIÃO	Brasília, 05 de julho de 2006	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Francisco Campello Filho	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	Diretor da Secretaria da Quinta Turma	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	<b>PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS</b>	
AGRAVADO(S) : LUIZ MARQUES PAES	Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos do art. 2º da RA nº 1127/2006:	PROCESSO : AIRR - 33639/2002-902-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA	PROCESSO : RR - 502/2002-036-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVE	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 2076/1997-016-06-40.9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : HELOÍSA DE ÁVILA BASDÃO YUNG	AGRAVADO(S) : AMAURI PRADAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : DR(A). EVERTON SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO		
AGRAVADO(S) : MARIA LUISA ASSIS DE HOLANDA	PROCESSO : AIRR - 566/1999-242-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 34552/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : JOÃO JORGE DE MOURA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA
PROCESSO : AIRR E RR - 31699/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S) : MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBICHEZ PENNA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA : DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS		
RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR - 722/2002-101-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 36736/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO TAVARES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DO MONTE NETO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA CORRADI MAIA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO : AIRR - 51097/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BATISTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 3705/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 52172/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : IVONE BENTA SEFRIN DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : AGNALDO ROSSINI	ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA DE SOUZA DUTRA
PROCESSO : AIRR - 51428/2001-322-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAILTON DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 10924/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
Complemento : Corre Junto com AIRR - 51428/2001-0	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO : AIRR - 58252/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ARNOLFO BERTINETTI DANTAS E OUTRO	RECORRIDO(S) : VALTER MODEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). MARON JOSÉ ABDALA CURY	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.	PROCESSO : RR - 15807/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DURVAL BOULHOS	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JACIRA GONÇALVES MAZZARIELLO
	RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	
PROCESSO : AIRR - 59988/2002-900-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 59540/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : VALTER MODEL	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARON JOSÉ ABDALA CURY	AGRAVANTE(S) : PAULO DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	PROCESSO : RR - 15807/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA NÓBREGA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ERNESTO
PROCESSO : AIRR - 98046/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NESTOR SOARES FERREIRA	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 69945/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 17888/2002-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : OSWALDINA ORNELLAS E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE SAFE E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVADO(S) : REYNALDO CARDOSO DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 98287/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO MAZIERI	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES	PROCESSO : AIRR - 77662/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PINTO SOBRAL	PROCESSO : AIRR - 21064/2003-902-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MÁRIO NETO DE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
	AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO MAZIERI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 764034/2001.8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 21064/2003-902-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
AGRAVADO(S) : DANIEL ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	
	AGRAVADO(S) : IVANILDO ROLIM DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO DE SOUZA	

PROCESSO : AIRR - 91824/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - IBBC  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CARLOS RIQUELME VILA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GERALDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 91826/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : BEYBE BACCAN QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 672302/2000.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : RR - 672397/2000.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS FERNANDES FERRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

PROCESSO : AIRR - 683393/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : REGINA ANGÉLICA DA FONSECA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO

PROCESSO : RR - 714847/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ BELO NETO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI

PROCESSO : RR - 715108/2000.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MAURO ELI DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORO

PROCESSO : RR - 715662/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OU-  
TRO  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PRATA  
ADVOGADA : DR(A). YONE ALTHOFF DE BARROS

PROCESSO : RR - 726042/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : NEIDE APARECIDA DOS SANTOS ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR - 758959/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO VENTUROSO  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

PROCESSO : RR - 785072/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO  
RECORRIDO(S) : JOÃO MOREIRA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON GOMES

PROCESSO : RR - 800882/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MAIA NETTO  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Brasília, 05 de julho de 2006

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notifi-  
cadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado JOSÉ  
PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, nos termos do  
art. 2º da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : AIRR - 466/2002-034-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VALÉRIA BONFIM REIS PINHO  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR - 603/2002-018-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA  
AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUÍS BENTO  
ADVOGADO : DR(A). JORGE WILLIAMS TAUIL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 930/2002-012-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
AGRAVADO(S) : CATARINA BITTENCOURT ALENCAR  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

PROCESSO : AIRR - 999/2002-104-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
AGRAVADO(S) : NILO ROSA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1781/2001-106-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : SELÁ SAULO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 9083/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : DURVAL QUINTAS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRA-  
DE  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 9788/2002-900-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECORRIDO(S) : ILDETE MELO MUNDIM  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR - 10631/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RISSI  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALADYS D'ELISEES  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 11277/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA  
COUTO  
ADVOGADA : DR(A). TAÍSS BRUNI GUEDES  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : EDUARDO CASTOR FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

PROCESSO : AIRR - 20891/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SAMUEL ALVES DE LIMA JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA KOGEMPA

PROCESSO : AIRR - 27166/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM GOMES  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 41402/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

PROCESSO : RR - 41791/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : GILBERTO POLITO  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE  
SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 42067/2002-902-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : ISMAEL GOMES VENEGAS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : LANCHONETE HASP  
ADVOGADO : DR(A). DEOCLECIANO ROCHA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 50653/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA RITA ROLAND  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR - 50886/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ARLINDO TAVARES PESSÓA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES  
RECORRIDO(S) : CALCULOTEK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

PROCESSO : RR - 51060/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA RITA RAHAL  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 52438/2002-902-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PEDRO KURBACHER  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LEONETTI

PROCESSO : AIRR - 53586/2002-900-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CON-  
VOCADA)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
AGRAVADO(S) : SHIRLEY LÚCIA DE ASSIS TAVARES LOPES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR





## SECRETARIA DA 6ª TURMA

## AUTOS COM VISTA

Processo com pedido de vista concedido ao advogado do Banco ABN Amro Real S.A.

**PROCESSO** : AIRR - 442/1998-010-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
**AGRAVANTE(S)** : ANA PATRÍCIA LIMA DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR(A). BENEDITO GOMES MONTAL NETO  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DR(A). VANUSKA TÁVORA MOTTA  
**ADVOGADA** : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE

Brasília, 02 de agosto de 2006  
**CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vista concedidos aos advogado dos Agravantes.

**PROCESSO** : AIRR - 738408/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
**ADVOGADO** : DR(A) DÉCIO FREIRE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : LÉA BLANCO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR(A). DENISE JANE DA SILVA COSTA

**PROCESSO** : AIRR - 627/2003-301-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ÂNGELO LADIO DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR - 811597/2001.6 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : PLÍNIO JOÃO DAZZI  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

**PROCESSO** : AIRR - 727/2003-001-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
**AGRAVANTE(S)** : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : SIRLENE ROSÁRIO SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR(A). RAMON DA SILVA DRUMOND

**PROCESSO** : AIRR - 994/2003-091-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 994/2003-8

**AGRAVANTE(S)** : MZT - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

Brasília, 02 de agosto de 2006  
**Claudio Luidi Gaudensi Coelho**  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados do Estado de Alagoas.

**PROCESSO** : RR - 1752/2003-006-19-00.3 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
**PROCURADORA** : DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES  
**RECORRIDO(S)** : ZENILDA COSTA LEITE  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

**PROCESSO** : RR - 596420/1999.4 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : BERENICE RODRIGUES LÚCIO  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

**PROCESSO** : RR - 596422/1999.1 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
**PROCURADOR** : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

**PROCESSO** : RR - 664429/2000.8 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA  
**RECORRENTE(S)** : DIVA DE ARAÚJO GOMES  
**ADVOGADO** : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

Brasília, 02 de agosto de 2006  
**Claudio Luidi Gaudensi Coelho**  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados do Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação extrajudicial)

**PROCESSO** : AIRR E RR - 36613/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
**RECORRENTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERNANDO CELIDÔNIO DE ASSIS ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO

**PROCESSO** : RR - 645284/2000.8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A) MARIA DE FÁTIMA RAVELO JÁCOMO  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RENATO DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA  
 Brasília, 02 de agosto de 2006  
**Claudio Luidi Gaudensi Coelho**  
 Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado do Recorrente Sebastião Carlins

**PROCESSO** : RR - 711529/2000.6 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO CARLINS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**ADVOGADO** : DR(A). LEONALDO SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA VIANNA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI

Brasília, 02 de agosto de 2006  
**Claudio Luidi Gaudensi Coelho**  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vista concedidos aos advogados da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

**PROCESSO** : AIRR - 1639/2002-013-06-41.3 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1639/2002-0

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : ACHILES NOBRE DA SILVA MARQUES JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR - 1639/2002-013-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1639/2002-3

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ACHILES NOBRE DA SILVA MARQUES JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 02 de agosto de 2006  
**Claudio Luidi Gaudensi Coelho**  
 Diretor da 6a. Turma

**PROCESSO** : AIRR - 78009/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA RIBEIRO IHA  
**ADVOGADA** : DR(A). SHEILA GALI SILVA

**PROCESSO** : AIRR - 78009/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**PROCESSO** : RR - 92820/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ARMANDO NOGUEIRA BORGES  
**ADVOGADO** : DR(A). ROMEU GUARNIERI  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR - 98302/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA CONCEIÇÃO AMARAL CARDOSO  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE RAMBO PROMOÇÕES GASTRONOMIA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR - 704190/2000.5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ DAMACENO CAPILLA  
**ADVOGADA** : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

**PROCESSO** : AIRR - 704880/2000.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADIR TRIBUTINO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

**PROCESSO** : AIRR - 740931/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADA** : DR(A). VERA LÚCIA NONATO  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**PROCESSO** : AIRR - 746354/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : PAULO CELSO PLÍNIS  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**PROCESSO** : RR - 778641/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

**RECORRENTE(S)** : EDILSON UMBELINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
**RECORRIDO(S)** : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO

**ADVOGADO** : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES

**PROCESSO** : AIRR - 782951/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CAMPOI SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : AUTO VIAÇÃO TABU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LENILSON ALVES DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR - 802627/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANE ZILLMER TRISKA

Brasília, 05 de julho de 2006

**FRANCISCO CAMPHELLO FILHO**  
 Diretor da Secretaria da Quinta Turma

Processo com pedido de vista concedido ao Agravado Geraldo Geovani Pinheiro

**PROCESSO** : AIRR - 600654/1999.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Complemento: Corre Junto com RR - 600655/1999-1

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO  
AGRAVADO(S) : GERALDO GEOVANI PINHEIRO  
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido a Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.

**PROCESSO** : AIRR - 206/2003-016-03-41.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado da Agravante Leila da Silva

**PROCESSO** : AIRR - 830/1999-007-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
AGRAVANTE(S) : LEILA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROSANE SIMÕES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido a Luiz Silveira Rodrigues.

**PROCESSO** : AIRR E RR - 63045/2002-900-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) E : LUIZ SILVEIRA RODRIGUES  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
AGRAVADO(S) E : GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos ao Município de Mandaguari.

**PROCESSO** : AIRR - 874/2003-021-09-40.4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
AGRAVADO(S) : VERA BATISTA MAQUES GRACIANO  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

**PROCESSO** : AIRR - 1044/2003-662-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
AGRAVADO(S) : LUIZ MENINOS DE FARIAS  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

**PROCESSO** : AIRR - 983/2003-021-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES  
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SALLA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MIRIAM BORTOT

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado da Agravante Marly Amorim Lamana

**PROCESSO** : AIRR - 145/2003-012-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MARLY AMORIM LAMANA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVADO(S) : REGINALDO RUBENS POLES FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO PEREZ  
AGRAVADO(S) : HAMAHY BAR, ACADEMIA E EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido a Fundação Memorial da América Latina.

**PROCESSO** : AIRR - 25845/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : GETER MIRIAN MARINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO  
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vista concedidos à Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRÁS

**PROCESSO** : RR - 768357/2001.0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ ALCÂNTARA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PERETI  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
RECORRIDO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARIA DA COSTA SILVA COSMÓPOLIS - ME  
ADVOGADO : DR(A). ARTUR HENRIQUE ALVAREZ

**PROCESSO** : AIRR - 802765/2001.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
AGRAVADO(S) : CECÍLIO MAYER CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

**PROCESSO** : RR - 877/2002-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : WAGNER ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

**PROCESSO** : RR - 44840/2002-900-11-00.8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado dos Agravantes Philip Morris Brasil S.A. e Outro

**PROCESSO** : AIRR - 32562/1999-004-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DUBINSKI  
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vista concedidos aos advogado dos Recorrentes

**PROCESSO** : RR - 693918/2000.2 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 693917/2000-9

RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : RR - 752818/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO HORÁCIO R. SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : JANAÍNA DIAS MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA

**PROCESSO** : RR - 788216/2001.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCE BATEL  
ADVOGADO : DR(A). BRASIL PARANA DE CRISTO II  
RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO ALOISIO BACH

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vista concedidos aos recorridos

**PROCESSO** : RR - 800724/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ SOBRAL  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCESSO** : RR - 657326/2000.3 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO HORÁCIO R. SENNA PIRES  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 657325/2000-0

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vista concedidos aos advogados da Brasil Telecom S/A.

**PROCESSO** : AIRR - 381/1999-004-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO HORÁCIO R. SENNA PIRES  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 381/1999-5

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : RR - 745147/2001.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : LAURIVAL LINHARES FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Brasília, 02 de agosto de 2006  
Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da 6a. Turma



Processo com pedido de vista concedido à Ultrafertil S.A.

**PROCESSO** : **AIRR - 287/2003-254-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON VIEIRA DE HOLANDA  
**ADVOGADO** : DR(A). ELIANE OKIDA  
**AGRAVADO(S)** : CEGELEC LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A) MARCELO PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

Brasília, 02 de agosto de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados do UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A..

**PROCESSO** : **RR - 1416/2000-113-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : HAMILTON BORGES CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**PROCESSO** : **RR - 700959/2000.8 TRT DA 12A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRO HORÁCIO R. SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A) HÉLIO PUGET  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : ALEXSANDRO DANKER  
**ADVOGADO** : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

**PROCESSO** : **RR - 10952/2002-900-06-00.2 TRT DA 6A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLO PONZI  
**RECORRIDO(S)** : FLÁVIO ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

**PROCESSO** : **RR - 559113/1999.4 TRT DA 3A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRO HORÁCIO R. SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : ROMERO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 02 de agosto de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vista concedidos aos advogados da Universidade de São Paulo - USP.

**PROCESSO** : **AIRR - 646/1999-106-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROMILDO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH

**PROCESSO** : **AIRR - 1284/2000-030-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**AGRAVADO(S)** : LÍVIA MATHIAS SIMÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO FALLEIROS LEBRÃO

**PROCESSO** : **AIRR - 1903/2000-012-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**AGRAVADO(S)** : ANGÉLICA FERNANDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **AIRR - 2033/2000-051-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**AGRAVADO(S)** : MARCIA BERTOLUCCI LOPES  
**ADVOGADO** : DR(A). EUGÊNIO FERRAZ DE CAMPOS

**PROCESSO** : **AIRR - 32699/2002-902-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO FÉLIX DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). TÂNIA REGINA MASTROPAOLO  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A) JOSÉ MARCOS TAYAH

**PROCESSO** : **AIRR - 63998/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA CALLEJON SANTA ROSA  
**ADVOGADO** : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**PROCURADORA** : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : **RR - 651007/2000.3 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**PROCURADOR** : DR(A). JUAREZ ROGERIO FELIX  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA MARIA DA SILVA FREITAS  
**ADVOGADO** : DR(A). LAERTE MARTINELLI  
**RECORRIDO(S)** : VANMAX LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

**PROCESSO** : **RR - 674754/2000.7 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO GOMES COSTA

**PROCESSO** : **AIRR - 696941/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOS ANJOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). WAGNER DO AMARAL

**PROCESSO** : **AIRR - 1965/1998-067-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITA LUIZA VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAIR LUIZ

Brasília, 02 de agosto de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado do Agravado Valmir Mendes da Silva

**PROCESSO** : **AIRR - 209/2001-201-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MINISTRA ROSA MARIA WEBER  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO RIGAUD DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS  
**AGRAVADO(S)** : DOIS BRAÇOS EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

Brasília, 02 de agosto de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.330/2003-003-20-40.8

**RECORRENTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
**ADVOGADA** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
**RECORRIDO** : ABCELAN DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

### DESPACHO

Ao interpor o recurso extraordinário, em 17 de abril de 2006, a empresa recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 503. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve a recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de julho de 2006.

### RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-1.700/1992-002-24-40.5

**EMBARGANTE** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROMILDA FÁVARO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADOS** : EDSON DE ALMEIDA COSTA NONATO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES

### DESPACHO

A 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 598/601, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, que trata do tema "Excesso de execução - Ofensa à coisa julgada", por entender que não se configurara a apontada violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Contra essa decisão, a reclamada interpôs embargos à SBDI-1, às fls. 613/621, e também recurso extraordinário, às fls. 642/651, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas ao recurso de embargos às fls. 623/627.

Levando-se em consideração que o recurso de embargos não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para distribuição do recurso de embargos a um dos Ministros integrantes daquele Colegiado;

2 - o sobrestamento da análise do cabimento do recurso extraordinário de fls. 642/651, até que seja proferido julgamento dos embargos;

3 - o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Recursos, após o julgamento dos embargos, para prosseguimento dos trâmites do apelo extraordinário já interposto, bem como de outro que eventualmente venha a ser protocolizado.

Publique-se.

Brasília, 26 de julho de 2006.

### RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-RE-AIRR-34.488/2002-902-02-40.9

**RECORRENTES** : ANTÔNIA ROBERTINA DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DR. DÉCIO TREVISAN E DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

### DESPACHO

Ao interpor o recurso extraordinário, em 27 de março de 2006, os reclamantes recolheram R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 315. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, devem os recorrentes complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de julho de 2006.

### RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-RE-AIRR-130/2003-055-15-40.4

**RECORRENTE** : MARLENE APARECIDA LANZA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE MORAES LOSTORTO  
**RECORRIDO** : EDSON APARECIDO RETT  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM  
**RECORRIDA** : CAMARGO MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA.

### DESPACHO

Por meio da decisão de fl. 98, foi negado seguimento ao recurso extraordinário da reclamante, sob o fundamento de que se encontrava irregular a sua representação processual.

À fl. 100, a autora pede a reconsideração da decisão, anexando o respectivo instrumento de mandato.

Contudo, a representação processual deve estar configurada no momento da apreciação do recurso, revelando-se extemporânea a apresentação da procuração após a análise da admissibilidade do apelo, cujo eventual erro comporta a reapreciação por meio de recurso próprio.

**INDEFIRO** o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2006.

### RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-a-AIRR-204/2003-027-07-40.7

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADA** : MARIA DE LOURDES LACERDA BRITO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO

### DESPACHO

Inconformado com o acórdão proferido pela colenda 3ª Turma desta Corte, pelo qual foi negado provimento ao seu agravo, o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC interpôs recurso extraordinário, pelas razões de fls. 116-33.

O Banco BEC S.A., pela petição de fls. 135-6, informando ser essa a nova denominação social do Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, manifestou a desistência do recurso "pendente de julgamento neste C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme artigo 501 do Código de Processo Civil".

O pedido, entretanto, não foi instruído com a documentação comprobatória da mencionada alteração da denominação social da entidade financeira.

Dessa forma, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para apresentar os documentos que comprovem a citada alteração, observando-se o disposto no art. 830 da CLT.

Intime-se o Banco BEC S.A. quanto a este despacho, mediante ofício dirigido à Dr.ª Graziela Ribeiro Silva, no endereço informado na procuração de fl. 136.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-332/2004-010-10-00.9**

RECORRENTE : RITA MARIA SALES SOARES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 20 de abril de 2006, a recorrente recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 312. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve a recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 14 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-342/2004-019-10-00.1**

RECORRENTE : JOSÉ IVO DE DEUS  
ADVOGADOS : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA E DR. RERALDO MARCONI PEREIRA  
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 20 de abril de 2006, o reclamante recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 308. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve o recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 5 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-720/2001-015-10-40.3**

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DESPACHO**

A 15ª Vara do Trabalho de Brasília, por meio do ofício de fl. 124, devolveu os autos a este Tribunal, informando que o despacho proferido no recurso extraordinário contém erro material em relação ao nome das partes e advogados.

Do exame dos autos, verifica-se que no despacho de fl. 121, datado de 31/5/2005, constam nomes das partes e advogados distintos dos que figuram no processo, razão por que chamo o feito à ordem e, tornando sem efeito o referido despacho, publicado no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 17/6/2005, **DETERMINO** sua republicação, com a devida correção.

Publique-se.  
Brasília, 18 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-720/2001-015-10-40.3**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamante, considerando escorreita a decisão monocrática denegatória de seguimento ao agravo de instrumento, por defeito na sua formação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 259-268.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI no 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-RODC-824/2003-000-15-00.9**

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DRS. MANOEL LUIZ ZUANELLA E VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO

**DESPACHO**

O recorrente interpõe o recurso extraordinário por cautela e até a análise da petição, na qual é postulada a homologação de acordo entre as partes que compreendem este processo e o autuado sob o n.º 931/2005-000-15-00.9.

Encontram-se nestes autos cópia da petição a que se refere o recorrente, bem como do despacho da Presidência da Corte determinando a sua juntada a este processo e àquele acima mencionado (fls. 1.102/1.103 e 1.104/1.125).

Portanto, este recurso depende do exame, pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, do pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes, juntado ao processo de recurso ordinário em dissídio coletivo n.º 931/2005-000-15-00.9, o qual, de acordo com os registros do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ deste Tribunal Superior do Trabalho, foi distribuído em 8/3/2006 e encontra-se, nesta data, no gabinete do Ministro Relator, para exame.

Diante do exposto, aguardem estes autos, na Subsecretaria de Recursos, a apreciação do processo n.º TST-RODC-931/2005-000-15-00.9. Após, retorne o processo para exame do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-850/2003-078-02-40.4**

RECORRENTE : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO  
RECORRIDO : VALTER TADEU SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Por meio do despacho de fl. 189 foi negado seguimento ao recurso extraordinário interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o apelo encontrava-se deserto.

Pede a reclamada, às fls. 194/195, a reconsideração do referido despacho denegatório, sob a alegação de que, de acordo com as guias anexadas aos autos, procedeu ao recolhimento dos depósitos recursais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 12/5/2004 e de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais) no dia 6/10/2003. Afirma que esses depósitos superam o valor arbitrado em primeiro grau a título de condenação, ficando afastada a deserção.

**INDEFIRO** o pedido.

A deserção do recurso extraordinário decorreu do não-pagamento do preparo exigido pelo artigo 511 do CPC e pela Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 303, de 25/1/2005 (DJ de 31/1/2005), o qual não se confunde com os depósitos efetuados pela requerente. O depósito recursal está previsto no art. 899, §1º, da CLT, e tem como finalidade garantir o valor da condenação, enquanto o preparo exigido pelo Supremo Tribunal Federal se destina às despesas com a tramitação do processo na Suprema Corte. Por essa razão, a realização dos mencionados depósitos recursais não tem o condão de afastar a exigência do preparo e conseqüentemente a deserção do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-a-Roag-1061/2003-000-15-00.3**

RECORRENTE : MARIA TIBÚRCIA DE ARAÚJO ROCCO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR  
RECORRIDA : ELENY PEREIRA NEVES, JUÍZA RELATORA DO TRT DA 15ª REGIÃO

**DESPACHO**

A Presidência desta Corte, mediante o despacho de fl. 723, não admitiu o recurso extraordinário interposto por Maria Tibúrcia de Araújo Rocco.

Inconformada com os termos da citada decisão, a recorrente interpõe recurso de revista, pelas razões de fls. 725-730.

De acordo com o disposto no art. 896 da CLT, é cabível recurso de revista das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Assim, considerando que esse dispositivo prevê a única hipótese de cabimento do recurso de revista, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal de decisão proferida pela Presidência desta Corte que examina a admissibilidade de recurso extraordinário.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível e desde que tenham sido observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.165/2004-023-03-40.2**

RECORRENTE : EXPRESSO RIACHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA  
RECORRIDO : XISTO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Verificando-se a interposição de embargos à SDI pela ora recorrente no Processo n.º TST-E-RR-1.165/2004-023-03-00.8, que corre junto ao presente feito, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para distribuição do recurso de embargos a um dos Ministros integrantes daquele Colegiado;  
2 - o sobrestamento da análise da admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela reclamada, aguardando-se a decisão proferida nos embargos;  
3 - o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Recursos, após o julgamento dos embargos, para prosseguimento dos trâmites do recurso extraordinário já interposto, bem como de outro que eventualmente venha a ser protocolizado.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 22 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1.166/2003-008-17-40.7**

EMBARGANTE : ROCA BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DR. LEONARDO VARGAS MOURA E DR. VICTOR VIANA FRAGA  
EMBARGADO : SINTRACAL/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉMISTURADO E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DRA. SUZETE SILVA PEREIRA

**DESPACHO**

A 5ª Turma desta Corte, por meio dos acórdãos de fls. 181/188, 203/205, 233/236 e 249/252, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por entender que não se configuravam as apontadas divergência jurisprudencial e violação legal/constitucional.

Contra essas decisões, a reclamada interpôs embargos à SDI, às fls. 262/270, e também recurso extraordinário, às fls. 279/285, com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas ao recurso de embargos, conforme certificado à fl. 271.

Levando-se em consideração que o recurso de embargos não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para distribuição do recurso de embargos a um dos Ministros integrantes daquele Colegiado;  
2 - o sobrestamento da análise do cabimento do recurso extraordinário de fls. 279/285, até que seja proferido julgamento dos embargos;  
3 - o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Recursos, após o julgamento dos embargos, para prosseguimento dos trâmites do apelo extraordinário já interposto, bem como de outro que eventualmente venha a ser protocolizado.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST



**PROC. Nº TST-RE-RR-1.175/2003-042-03-00.0**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMN DE LIMA E DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
 RECORRIDOS : ALCIS FÉLIX PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CORRÊA VAZ DE CARVALHO

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 10 de abril de 2006, a empresa recolheu R\$ 100,00 (cem reais) a título de custas, conforme comprovante de fl. 162. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve a recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 20 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1199/2002-091-15-40.8**

RECORRENTE : DANIEL GONÇALVES BARRIOS  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 P  
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDA : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª VÂNIA ALEIXO PEREIRA  
 ADVOGADA : DR.ª DENISE MENEZES

**DESPACHO**

Os Drs. Vânia Aleixo Pereira, Rogério Aleixo Pereira e Alexandre Aleixo Pereira, advogados constituídos por Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., pela petição de fls. 211-2, apresentam renúncia aos poderes que lhes foram outorgados, informam que a Dr.ª Fernanda Maria Rodrigues Gomes Zambelli não mais integra os quadros do escritório e requerem, conseqüentemente, a alteração dos registros relativos a este processo.

Considerando que a empresa possui outros procuradores constituídos nos autos, conforme o instrumento de mandato de fl. 58, o que torna desnecessária a prova da ciência do mandante de que trata o art. 45 do CPC, homologo a renúncia manifestada e determino a alteração dos registros, a fim de que conste como advogada de Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda. a Dr.ª Denise Menezes.

Após, o feito deverá prosseguir em sua tramitação normal.  
 Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RR-1.216/2003-042-03-00.9**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA E DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
 RECORRIDO : LUIZ HUMBERTO ALVES BORGES  
 ADVOGADO : DR. EUSELI DOS SANTOS

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 10 de abril de 2006, a reclamada recolheu R\$ 100,00 (cem reais) a título de custas, conforme comprovante de fl. 135. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve a recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 27 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-A-E-ED-RR-1.300/2003-017-10-00.4**

RECORRENTE : DIVINO MARTINS CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 28 de abril de 2006, o reclamante recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 344. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve o recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 4 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AG-E-airr-1519/2001-102-10-40-5**

AGRAVANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 PROCURADOR : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS  
 AGRAVADAS : PATRÍCIA DE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 109-10, o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP informa ser essa a nova denominação da autarquia agravante, nos termos do Decreto n.º 25.975/2005, e requer sejam alterados os registros referentes ao presente processo.

Assim, considerando a alteração da denominação da autarquia, determino a reatuação do feito, para constar como agravante o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP.

Após, o feito deverá prosseguir em sua tramitação normal.  
 Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-re-ED-AIRR-2058/1998-023-03-41-5**

RECORRENTES : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADOS : DR. ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA E DR. RODRIGO COELHO DE LIMA  
 RECORRIDO : ALEXANDRO WESLEY DE OLIVEIRA PORTO  
 ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

**DESPACHO**

A Presidência desta Corte, mediante o despacho de fl. 200, publicado no Diário da Justiça da União de 3/2/2006, não admitiu o recurso extraordinário interposto por Casa do Rádio Ltda. e Outro (fls. 200), por não ter sido efetuado o respectivo preparo.

Os recorrentes, pela petição de fl. 203, protocolizada neste Tribunal em 15/2/2006, requerem a republicação do referido despacho e a conseqüente devolução do prazo recursal. Aduzem que, não obstante terem formulado pedido a fl. 183 para que as publicações fossem feitas em nome do Dr. Elcio Gonçalves da Silva, não houve a alteração dos registros do processo, fato que teria ocasionado a perda do prazo para interposição de recurso. Alegam, outrossim, terem reiterado o referido pleito na petição de fls. 191-6.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao contrário do que alegam os requerentes, não há na petição de fl. 183 pedido para que as publicações sejam dirigidas ao Dr. Elcio Gonçalves da Silva. Há, sim, simples solicitação de juntada de substabelecimento e de cadastramento do mencionado procurador nos autos.

Por outro lado, observa-se constar dos autos pedido dos recorrentes, formulado mediante emenda manuscrita na última folha da petição de interposição de recurso extraordinário (fls. 191-6), no sentido de que as intimações sejam dirigidas exclusivamente ao Dr. Elcio Gonçalves da Silva. Esse procedimento, no entanto, viola o disposto no art. 171 do CPC, in verbis:

Não se admitem, nos atos e termos, espaços em branco, bem como entrelinhas, emendas ou rasuras, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressamente ressalvadas.

Assim, não se verifica a ocorrência do indigitado vício de intimação, porquanto o despacho de admissibilidade de recurso extraordinário foi publicado em nome do Dr. Rodrigo Coelho de Lima, advogado devidamente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato acostado a fl. 62.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.392/2000-051-15-00.0**

RECORRENTE : JOSÉ MARIA DONATTI  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 P  
 ADVOGADOS : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 2 de maio de 2006, o recorrente recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 429. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve o recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-10.478/2003-005-20-40.6**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ  
 RECORRIDO : JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ISMAEL ALMEIDA SANTOS

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 17 de abril de 2006, a empresa recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 243. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve a recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 10 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-12.217/2002-900-01-00.0**

RECORRENTES : DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA, RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS, MARCELO ANTERO DE CARVALHO E PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO  
 ADVOGADOS : DRA. ALESSANDRA ZAMA MISSAGIA, DR. SÉRGIO CARDOSO DA COSTA, DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E DRA. PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO

RECORRIDOS : DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA, RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS, MARCELO ANTERO DE CARVALHO E PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO, CLÁUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA, BENIMAR RAMOS DE MEDEIROS MARINS, LEYDIR KLING LAGO ALVES DA CRUZ, JOSÉ ANTÔNIO PITON E LEONARDO DA SILVA PACHECO

ADVOGADOS : DRA. ALESSANDRA ZAMA MISSAGIA, DR. SÉRGIO CARDOSO DA COSTA, DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, DRA. PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO, DR. SÉRGIO GOMES DE FREITAS, DR. MARCELO PIMENTEL, DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS E DRA. PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA

**DESPACHO**

Os recorrentes apresentaram recursos extraordinários, os quais foram inadmitidos mediante despacho proferido pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 582 e 583), sob o fundamento da ausência de prequestionamento e falta de ofensa direta ao Texto Constitucional.

Os embargos de declaração opostos, às fls. 587/590, por Raquel de Oliveira Maciel e Outros, contra a decisão denegatória de fls. 582/583, foram considerados incabíveis (despacho de fl. 595).

Mediante a petição de fls. 598/600, os recorrentes Raquel de Oliveira Maciel e Outros requerem que, para cada recurso extraordinário interposto, seja proferido um juízo de admissibilidade, ao argumento de que, como foram interpostos por diferentes impetrados e com advogados diversos, merecem tratamento jurídico singular.

Se os fundamentos que impediram a admissibilidade dos recursos extraordinários eram os mesmos, não haveria necessidade de se proferir despachos denegatórios, em separado, principalmente em se tratando de um único processo.

O pedido formulado pelos recorrentes atenta contra os princípios da celeridade e da economia processual, razão pela qual **INDEFIRO**, de plano.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-15.723/2002-900-02-00.6**

RECORRENTE : ERMELINDA DA SILVEIRA MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 6 de março de 2006, a empresa recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 196. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve a recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 29 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-aIRE-18.771/2006-000-99-00.7**

AGRAVANTE : OSCAR ALVES DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DR.ª LUCIANA A. ZAGO FIGUEIRA  
 AGRAVADA : THYSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADOVADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

**DESPACHO**

A Presidência desta Corte, mediante o despacho de fl. 204, concedeu ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinou fossem extraídas cópias das peças mencionadas a fl. 5, com a devida autenticação.

Verifica-se, entretanto, que o pedido de traslado de peças, formulado na petição de interposição de agravo de instrumento, não se refere aos documentos elencados a fl. 5, mas à petição de recurso extraordinário e ao respectivo despacho de admissibilidade, conforme solicitado a fl. 6.

Ante o exposto, reconsidero o despacho de fl. 204 e determino à Subsecretaria de Recursos a extração de cópias autenticadas da petição de recurso extraordinário e da decisão que não admitiu o apelo, juntando-as aos presentes autos.

Após, o feito deverá prosseguir em sua tramitação normal. Publique-se.  
 Brasília, 06 de julho de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-19.388/2006-000-99-00.6**

AGRAVANTE : CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
 AGRAVADO : JAMIL ABDALA  
 ADOVADA : DRA. CARMEN TERESA VENÂNCIO DIAS

**DESPACHO**

Levando-se em consideração que o Agravado instruiu a contramutu com documentos novos (fls. 56/209), concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a seu respeito, nos termos dos arts. 398 do CPC e 278, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 21 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-20318/2006-000-99-00.0**

AGRAVANTE : CLÁUDIA FEITOSA LEITE  
 ADOVADA : DR.ª DINÁ RAULINO BRONZEADO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**DESPACHO**

Considerando a declaração da agravante de que não possui condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, constante da petição de interposição de recurso extraordinário, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

À Subsecretaria de Recursos para extrair cópias autenticadas dos documentos mencionados a fl. 11, juntando-as aos presentes autos.

Após, o feito deverá prosseguir em sua tramitação normal. Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-50.361/2002-902-02-00.2**

RECORRENTE : JOSÉ MARIANO DA SILVA  
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 P  
 ADOVADOS : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 20 de fevereiro de 2006, o reclamante recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 194. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve o recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Intime-se.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 9 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-51.310/2002-900-09-00.7**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : CLÓVIS LUIZ GRAPIGLIA  
 ADOVADO : DR. JANJYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BONFIM

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 20 de fevereiro de 2006, a empresa recolheu R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 580. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução n.º 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve a recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-57.734/2002-900-02-00.3**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARLY RICCI FARIA  
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 P  
 ADOVADOS : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E DR. GUIHERME MIGNONE GORDO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, concedo à recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para que, sob pena de deserção, promova a complementação do valor das custas do recurso extraordinário, de acordo com a Resolução n.º 319, de 17/1/2006, do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-ED-AG-A-AIRR-3046/1996-003-02-40.4**

PETIÇÕES : TST-P-75345/2006-4 (fac simile) e 77121/2006-7  
 EMBARGANTE : ESPÉRIA MINGORANCE RATTI  
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO RATTI  
 EMBARGADA : IELE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS

**DESPACHO**

A eg. Quarta Turma desta Corte, mediante acórdão publicado em 12/05/2006 no Diário de Justiça da União, negou provimento aos Embargos Declaratórios interpostos por Espéria Mingorance Ratti.

Inconformada, a embargante interpsó Recurso Extraordinário em 12/06/2006.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias o registro do retorno dos autos à origem em 08/06/2006, após certificado pela Secretaria que em 29/05/2006 decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Desse modo, porque exaurido o prazo recursal sem que a parte, tempestivamente, tenha se insurgido contra a decisão, pois contra ela recorreu apenas em 12/06/2006, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-91.303/2003-900-04-00.6**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
 RECORRIDOS : LUCINDA PASQUATTO EMMANOELLI E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. IVONE MARIA MOSCHEM

**DESPACHO**

Por meio do despacho de fl. 497, foi denegado seguimento ao recurso extraordinário interposto pela União, sob o fundamento de que a matéria é de natureza processual, já que se limita à análise do preenchimento dos pressupostos específicos do recurso de revista, sendo impossível a configuração de violação direta à Carta Magna. Consignou que a pretensa ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF, somente poderia se caracterizar de maneira reflexa, o que impede a utilização de recurso extraordinário, conforme os inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Requer a União, às fls. 502/503, a republicação do referido despacho, sob a alegação de que contém erro material, na medida em que também foi apontada ofensa ao art. 37, inciso II e §2º, da CF, a qual possibilitará o conhecimento e provimento do recurso extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal. Pede que, caso se entenda pela caracterização das hipóteses previstas nos arts. 535, I e II, do CPC e 897-A, caput, da CLT, que esta petição seja recebida como embargos declaratórios.

**INDEFIRO** o pedido.

Primeiro, porque o fato de o despacho denegatório do recurso extraordinário não haver mencionado um dos dispositivos constitucionais apontados como vulnerados não configura erro material. No caso, não se trata de engano de escrita, e sim de equívoco na apreciação do recurso, o que não pode ser confundido com erro material.

Segundo, porque não há como receber a presente petição como embargos declaratórios. De acordo com os arts. 535, I e II, do CPC e 897-A, caput, da CLT, citados pela requerente, os embargos de declaração somente são cabíveis contra sentença ou acórdão. Trata-se, contudo, de decisão de natureza interlocutória, cujo conteúdo decisório não se afigura definitivo e conclusivo da lide, única hipótese em que se admite embargos de declaração contra decisão monocrática, conforme sedimentado na Súmula 421 deste TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-ED-ACP-92.867/1993.1**

RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS  
 ADOVADO : DR. CID BARROS FERREIRA  
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA.

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AQUASERVICE - NAVEGAÇÃO LTDA., OCEÂNICA - SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA., STOLT COMEX SEAWAY TECNOLOGIA SUBMARINA S.A., STENA - MARÍTIMA NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., MONOCEAN - MONTREAL OCEANNING ENGENHARIA SUBMARINA LTDA., MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., CONSUB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., AQUAMARINE - ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

LTDA., CONTINENTAL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO - PETROBRÁS, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS.

PROCURADOR : DRA. SANDRA LIA SIMÓN  
 ADOVADOS : DR. PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO, DR. LUIZ DE ANDRADE MENDES, DR. JOÃO HENRIQUE GAESHLIN REGO, DR. RICARDO ALVES DA CRUZ, DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO, DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA, DR. CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. CID BARROS FERREIRA.

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 752/753, a Petrobrás noticiou que alguns dos recorridos não foram notificados para a apresentação de contra-razões ao Recurso Extraordinário por ela interposto às fls. 699/703. Afirmou que a mencionada irregularidade estaria a prejudicar a interposição de Agravo de Instrumento para o STF, requerendo, com isso, a reabertura do prazo para contra-razões em relação aos não-intimados, bem como a restituição de prazo para interposição de Agravo contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso.

A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, mediante despacho de fls. 757/759, indeferiu o pedido formulado pela Petrobrás, sob o fundamento de que a ausência de intimação não trouxe prejuízo às partes, uma vez que o apelo não foi admitido. Invocou os princípios da instrumentalidade e celeridade processual.

Em relação ao pedido de devolução do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, entendeu ser incompetente para prorrogá-lo, haja vista que, se interposto o Recurso, caberá ao Supremo Tribunal Federal a aferição dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A recorrente - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - interpõe Agravo Regimental, com amparo no artigo 243, inciso IX do RITST, sustentando que houve ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que a falta de intimação dos recorridos pode vir a acarretar a nulidade dos atos processuais praticados, prejudicando, inclusive, a admissibilidade de eventual Agravo de Instrumento dirigido ao STF. Afirmou que o traslado das contra-razões ao RE é peça obrigatória para formação do Agravo de Instrumento, e a sua ausência, por força de lei, obriga o relator a decidir pelo seu não-conhecimento, nos termos do artigo 544, §1º, do CPC.

Reconsidero o despacho de fls. 757/759, tornando sem efeito o despacho (fls. 748/749) que inadmitiu o Recurso Extraordinário interposto pela Petrobrás (fls. 699/703), determinando, ainda, que sejam notificadas as empresas; Stolt Comex Seaway - Tecnologia Submarina S/A, Stena - Marítima Navegação e Engenharia Ltda., Monocean - montreal Oceanering Engenharia Submarina Ltda., Marsat - Engenharia e Assessoria Técnica Ltda., e Consub - Equipamentos e Serviços Ltda., para, se quiserem, apresentarem contra-razões ao mencionado recurso, no prazo legal. Assim, fica prejudicado o exame do Agravo Regimental de fls. 763/767.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-rxof e roar-141.397/2004-900-01-00.0**

RECORRENTES : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA E OUTRO  
 ADOVADOS : DRS. AFFONSO JOSÉ SOARES E HENRIQUE CÉSAR MONTEIRO BARAHONA RAMOS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E OUTROS  
 ADOVADO : DR. ARLEUSE SALOTTO ALVES

**DESPACHO**

Esta Vice-Presidência, mediante o despacho de fl. 519, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda e Outro.



Inconformados, os recorrentes opõem, a fls. 521-7 (fac-símile) e 528-35, embargos declaratórios, com fundamento no art. 535 do CPC, alegando a existência de omissão na referida decisão.

O art. 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o art. 535 do Código de Processo Civil estabelece que os embargos declaratórios são oponíveis tão-somente para sanar, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Assim, considerando que esses dispositivos estabelecem as únicas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão proferida pela Presidência do Tribunal que, exercendo o juízo de admissibilidade de recurso extraordinário, nega seguimento ao apelo.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre os requerentes, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Dessa forma, indefiro o processamento dos embargos declaratórios, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RR-80260/2000-461-04-00.0**

PETIÇÕES : 166967/2005.4 (fac-símile) e 167075/2005.9 (original)  
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA  
 ADVOGADO : DR. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA  
 RECORRIDO : RODRIGO BRUSAMARELLO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MURARO FILHO

**DESPACHO**

A Companhia Estadual de Silos e Armazéns- CESA interpôs Recurso Extraordinário em 19/12/2005, cujo processamento foi indeferido, conforme despacho do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, então Presidente desta Corte.

Contra essa decisão, o recorrente interpôs Agravo de Instrumento para a excelsa Corte.

Assim, determino o desarquivamento das petições referentes ao Recurso Extraordinário e sua juntada aos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

À SSEREC para cumprir.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RR-654.195/2000.1**

RECORRENTE : OLÍVIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL RODRIGUES DE PONTES  
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.  
 ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA

**DESPACHO**

Requer o reclamante, às fls. 404/405, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Junta declaração de que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem que isso afete o seu sustento e o de sua família.

**DEFIRO** o pedido, com apoio no art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso extraordinário interposto pelo reclamante, ora requerente.

Após, voltem-me os autos conclusos para proceder ao exame da admissibilidade do referido apelo.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-699.654/2000.8**

RECORRENTES : URACI PAIÃO BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-P  
 ADVOGADOS : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DESPACHO**

Ao interporem o recurso extraordinário, em 3 de abril de 2006, os recorrentes recolheram R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 569. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução nº 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, devem os recorrentes complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-re-E-RR-710.331/2000.4**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRÁZ DA SILVA  
 RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADOS : DR. GERALDO AZOUBEL E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : JOSÉ BONIFÁCIO VIEIRA SALGADO VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 RECORRIDO : CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 RECORRIDO : AGROTOP - AGRO DESENVOLVIMENTO TROPICAL LTDA.

**DESPACHO**

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., pela petição de fls. 938-52, informa ser sucessor por incorporação do Banco Bandeirantes S.A.. Apresenta cópia autenticada das atas das assembléias gerais extraordinárias das entidades financeiras, nas quais se deliberou pela mencionada incorporação.

Assim, considerando a comprovação da sucessão, determino a reautuação do presente feito, bem como do Processo nº TST-AIRE-20.982/2006-000-99-00.0, para constar como recorrido, no lugar do Banco Bandeirantes S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e como seu advogado o Dr. Carlo Ponzi.

Intime-se o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. quanto a este despacho, mediante ofício dirigido ao Dr. Carlo Ponzi, no endereço mencionado a fl. 965.

Após, o feito deverá prosseguir em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-723.875/2001.8**

RECORRENTE : NILZA TAVARES  
 ADVOGADOS : DRS. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E ERYKA FARIAS DE NEGRA  
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

**DESPACHO**

A Presidência desta Corte, mediante o despacho de fls. 564-5, concedeu ao Banco Itaú S.A. e ao Banco BANERJ S.A. o prazo de cinco dias para apresentar procuração que habilite o Dr. Milton Paulo Giersztajn, subscritor da petição de fls. 561-2, a representá-los nestes autos e documentação autêntica comprobatória da sucessão do Banco BANERJ S.A. pelo Banco Itaú S.A..

Em resposta, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), o Banco BANERJ S.A. e o Banco Itaú S.A., pela petição de fls. 570-86, subscrita apenas pela Dr.ª Olinda Maria Rebello, advogada do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), apresentam cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30/11/2004, na qual se deliberou pela cisão parcial do patrimônio do Banco BANERJ S.A. ao Banco Itaú S.A. e que este sucederá àquele em todos os direitos e obrigações (fls. 576-80).

Verifica-se, entretanto, que o Banco Itaú S.A. e o Banco BANERJ S.A., devidamente intimados, não regularizaram a representação processual no prazo concedido no despacho de fls. 564-5.

Dessa forma, indefiro o pedido de alteração no pólo passivo da presente ação e determino o regular prosseguimento do feito.

Intime-se o Banco Itaú S.A. do inteiro teor deste despacho, mediante ofício dirigido ao Dr. Milton Paulo Giersztajn, no endereço mencionado a fl. 562.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2006.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-786.150/2001.5**

RECORRENTE : OROSTRATO OLAVO SILVA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. MARDEN DRUMOND VIANA  
 RECORRIDO : ADVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO ADRIANO F. MIRANDA

**DESPACHO**

Ao interpor o recurso extraordinário, em 11 de abril de 2006, o reclamante recolheu R\$ 96,13 (noventa e seis reais e treze centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 115. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução nº 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, deve o recorrente complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de julho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-800.028/2001.7**

RECORRENTES : CLAUDINER BENTO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ZELIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.- TELES-P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DESPACHO**

Ao interporem o recurso extraordinário, em 03 de abril de 2006, os recorrentes recolheram R\$ 96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) a título de custas, conforme comprovante de fl. 466. Esse valor, porém, não atende ao disposto na Resolução nº 319/2006 do STF, publicada no Diário da Justiça do dia 20 de janeiro de 2006.

Dessa forma, devem os recorrentes complementar o valor das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de junho de 2006.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-18/2004-000-10-00.9 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE : CELENITA DE CASTRO BORGES  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

**DESPACHO**

Na petição de nº 88494/2006-3, fl. 181, em que a Recorrente por intermédio de seu Advogado notícia a celebração de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 20/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-75/2004-087-15-40.8 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE : SHELL BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : ROQUE ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

**DESPACHO**

Na petição de nº 71490/2006-6, fl. 220, em que a Recorrente por intermédio de seu Advogado requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.  
 2- Homologo a desistência do recurso.  
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.  
 4- Publique-se.  
 Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-284/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
 RECORRIDAS : MARIA MELITA DIEGUES E SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADOS : DRS. PAULO RICARDO TOMASI PEREIRA E LUCIANA KLUG

**DESPACHO**

Na petição de nº 91621/2006-1, fl. 373, em que a Recorrente por intermédio de sua Advogada requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.  
 2- Homologo a desistência do recurso.  
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 4- Publique-se.  
 Em 20/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-388/2004-000-10-00.6 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE : HAROLDO DE FREITAS ALVES  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 88496/2006-2, fl. 240, em que o Recorrente por intermédio de seu Advogado noticia a celebração de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 20/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-615/2002-071-03-00.7 - TRT 3ª Região**

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 REQUERIDO : DILTON ANTÔNIO ALVES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAMÉLO

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 62210/2006-9, fl. 276, em que a Requerente por intermédio de seu advogado requer juntada de documentos e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 25/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-615/2002-071-03-00.7 - TRT 3ª Região**

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 REQUERIDO : DILTON ANTÔNIO ALVES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAMÉLO

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 79853/2006-1, fl. 286, em que a Requerente por intermédio de seu advogado requer juntada de documentos e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 18/7/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-RR-689/2003-078-15-00.3 - TRT 15ª Região**

REQUERENTE : DANIEL VENÂNCIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. INÊS PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
 REQUERIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 64218/2006-0, fl. 162, em que o Requerente por intermédio de sua advogada requer desarquivamento dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Quanto ao pedido de desarquivamento, nada a deferir, uma vez que o processo permanece em tramitação nesta Corte.

3- Publique-se.

Em 29/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-695/202-141-17-40.5 - TRT 17ª Região**

RECORRENTES : JOSÉ ROBERTO ZANONI E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDAS : ELIZÂNGELA SOUZA PINTO SEPULCHRO E CRL  
 CORRETAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO V. DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 75713/2006-4, fl. 169, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSEREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-931/2003-009-18-40.2 - TRT 18ª Região**

RECORRENTE : DILSON PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 19164/2006-8, fl. 163, em que o Recorrente por intermédio de seu advogado interpõe Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

“À SSEREC para juntar.

A parte já se utilizou de recurso para impugnar a decisão atacada. Assim, em face do princípio da unrecorribilidade, indefiro o processamento do apelo.

Publique-se.

Em 31/5/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-947/2003-024-15-00.0 - TRT 15ª Região**

REQUERENTES : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E ANGELA MARIA PRESSUTTO  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JOSÉ FERNANDO RIGHI  
 REQUERIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 73841/2006-3, fl. 197, em que os Requerentes por intermédio de seus Advogados notificam a celebração de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À SSEREC para juntar.

2 - Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3 - Publique-se.

Em 4/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-986/2003-019-03-40.1 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 RECORRIDA : MÁRCIA HORTA BICALHO CRUZ  
 ADVOGADO : DR. GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 73113/2006-1, fl. 143, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-991/2003-035-15-00.3 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : HÉLVÉCIO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 73153/2006-3, fl. 324, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- As partes celebraram acordo, conforme comunicado pelo TRT. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, recebo a notícia como desistência tácita do agravo de instrumento em recurso extraordinário.

3- Determino o arquivamento da petição nº TST-P-71597/2006.4, referente ao AIRE.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 4/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-995/2003-006-10-40.8 - TRT 10ª Região**

REQUERENTES : VIP CARGAS BRASÍLIA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO  
 REQUERIDO : FRANCISCO CARLOS DE MESQUITA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MOZART CAMAPUM

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 75273/2006-5, fl. 176, em que as Requerentes por intermédio de seu Advogado requerem desistência do Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Homologo a desistência do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4- Publique-se.

Em 4/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.039/2003-019-10-40.0 - TRT 10ª Região**

REQUERENTES : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA AVIZ E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ALINE BITTENCOURT CALDERON  
 REQUERIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 154816/2005-2, fl. 264, em que os Requerentes por intermédio de sua Advogada requerem restituição de peça, foi exarado o seguinte despacho:

“À SSEREC para juntar.

O alegado equívoco deverá ser sanado mediante a apresentação de novo instrumento de mandato.

Assim, indefiro o pedido.

Publique-se.

Em 31/5/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.326/2002-101-15-40.1 - TRT 15ª Região**

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 REQUERIDO : JOSÉ LUÍS ROSSI  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 69590/2006-2, fl. 128, em que o Requerente por intermédio de seu advogado noticia a celebração de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Homologo a desistência do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”  
 SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.504/1999-021-03-00.5 - TRT 3ª Região**

REQUERENTES : ÊNIO LÚCIO PINTO DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PINTO DE SOUZA  
 REQUERIDA : TELEMAR NORTE LESTE - TELEMIG  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 29485/2006-0, fl. 2581, em que os Requerentes por intermédio de seu advogado requerem republicação de despacho, foi exarado o seguinte despacho:

“À SSEREC para juntar.

A intimação foi realizada em nome de um dos advogados da parte, sendo, portanto, válida.

Saliente-se que em nenhum momento requereu-se fossem as intimações dirigidas ao subscritor desta petição.

Assim, indefiro o pedido.

Publique-se.

Em 19/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-17.007/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR MONTEIRO SOUTO  
 ADVOGADO : DR. NEWTON LUÍS RAMOS DA VEIGA  
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RUDEGER FRIDEN

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 73241/2006-5, fl. 617, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSEREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-19.022/06-000-99-00.7 (RE-AIRR-3.124/92-010-02-40.5)**

REQUERENTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 REQUERIDO : DARCY YOKOYAMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 67972/2006-1, fl. 294, em que o Requerente por intermédio de seu advogado requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Homologo o pedido de desistência do recurso.

3- Providencie-se a juntada de fotocópia desta petição aos autos do Processo nº TST-AIRR-3124/1992-010-02-40.5, ao qual deverão ser apensados os autos do Processo TST-AIRE-19022/2006-000-00-00-7.

4- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 20/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-19.947/2006-000-99-00.8 (RE-RR-742.346/2001.9)**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 AGRAVADO : AMARILDO PARREIRAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 69157/2006-7, fl. 62, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“À SSEREC para juntar.

Em face da comunicação de desistência do agravo, providencie-se o seu apensamento ao processo nº TST-E-RR-742346/2001.9.

Após, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-541.915/1999.7 - TRT 9ª Região**

REQUERENTES : BRASIL TELECOM S.A. E CRISTIANE CARLA ALBANO  
 ADVOGADOS : DRS. INDALÉCIO GOMES NETO E DANIELE LUCY LOPEZ DE SEHLI  
 REQUERIDAS : AS MESMAS

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 82641/2006-1, fl. 458, em que os Requerentes por intermédio de seus Advogados notificam a celebração de acordo, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 4/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-559.491/1999.0 - TRT 2ª Região**

REQUERENTES : ADEILSON TELES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
 REQUERIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. BENJAMIM CALDAS BESERRA

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 74533/2006-5, fl. 596, em que os Requerentes por intermédio de seu advogado requerem reintegração dos empregados, foi exarado o seguinte despacho:

“À SSEREC para juntar.

Caberá ao juízo da execução o exame do pedido.

Publique-se.

Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-RE-RR-720.020/2000.7 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE : INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIBRAS LTDA  
 ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR DE SOUZA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO

**D E S P A C H O**

Na petição de nº 53825/2006-4, fl. 666, em que a Recorrente por intermédio de sua Advogada requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

“1- À SSEREC para juntar.

2- Homologo a desistência do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4- Publique-se.

Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”

SSEREC, 26/7/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO  
 Diretor da Subsecretaria de Recursos